



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2013, NO AUDITÓRIO "MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Letícia Formoso Delsin  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** - Cristina Freitas Cavezale  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de junho próximo passado.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à Sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-001679/026/10

**Interessada:** Fundação do Instituto de Administração – FIA.

**Responsável:** Claudio Felisoni de Ângelo (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2010.

**Acompanha:** TC-001679/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Instituto de Administração – FIA, exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação ao Responsável, Sr. Claudio Felisoni de Ângelo, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal, com recomendação à Origem.

TC-040733/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Movimento Unificado Comunitário da Zona Sul.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Sergio de Oliveira Alves, Edward Zeppo Boretto, Lair Alberto Soares Krähenbühl, Oswaldo Marco Junior, Hélio Benedito Costa e Reinaldo Iapequino (Diretores).

**Objeto:** Gestão de recursos e edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Embu-N7, composto por 140 unidades habitacionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 05-04-04. Valor – R\$1.373.962,92. Termos de Alteração firmados em 16-11-05 e 16-01-06. Termo de Aditamento firmado em 11-10-06. Rescisão Unilateral firmada em 22-05-07.

**Advogados:** Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariângela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio n° 093/04 e os respectivos Termos Aditivos, havidos com o Movimento Unificado Comunitário da Zona Sul, bem como tomou conhecimento da rescisão do instrumento em referência.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-041731/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Conselho das Sociedades de Amigos de Bairro da Região de São Miguel Paulista, Itaim Paulista e Ermelino Matarazzo.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Edward Zeppo Boretto, Sergio de Oliveira Alves, Oswaldo Marco Junior, Norberto Duran, Lair Alberto Soares Krähenbühl e João Abukater Neto (Diretores), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete), José Luiz Trebilcock Tavares De Luca, Ricardo de Almeida Nobre e Iran Pereira Lico (Engenheiros).

**Objeto:** Gestão de recursos e edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Guaianazes A26, composto por 140 unidades habitacionais.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 05-04-04. Valor – R\$1.533.307,85. Termos de Alteração firmados em 19-09-05, 28-12-07 e 30-09-08. Termos de Aditamento firmados em 09-01-06, 05-01-07, 28-03-07, 28-06-07, 28-09-07, 28-12-07, 29-02-08, 01-08-08 e 05-01-09. Termo de Verificação e Aceitação Provisório firmado em 18-11-09.

**Advogados:** Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariângela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

TC-041732/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Movimento pela Moradia de Itaquaquecetuba.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Edward Zeppo Boretto, Marcelo Cardinale Branco, Hélio Benedito Costa, Lair Alberto Soares Krähenbühl e João Abukater Neto (Diretores), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete), Sérgio Cordeiro Corrêa Netto, João Luiz Costa e Antonio Carlos C. Duarte (Engenheiros).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Gestão de recursos e edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Itaquaquecetuba 12, composto por 160 unidades habitacionais.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 05-04-04. Valor – R\$1.570.243,33. Termos de Alteração firmados em 09-06-06 e 30-11-07. Termos de Aditamento firmados em 11-10-06, 12-01-07, 13-04-07, 12-11-07 e 20-02-08. Termo de Verificação e Aceitação Provisório firmado em 19-08-08.

**Advogados:** Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariângela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

TC-041734/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** União dos Sem Teto do Butantã.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Edward Zeppo Boretto, Raul David do Valle Junior, Oswaldo Marco Junior, Sergio de Oliveira Alves, Marcelo Cardinale Branco, Norberto Duran, Lair Alberto Soares Krähenbühl e João Abukater Neto (Diretores), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete), Sergio Artur de Souza Campos, Nelson Ferreti Filho e Fernando Sefair de Brito (Engenheiros).

**Objeto:** Gestão de recursos e edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Butantã D3/D4, composto por 160 unidades habitacionais.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-05-03. Valor – R\$3.059.321,23. Termos de Aditamento firmados em 29-10-04, 08-08-05, 08-08-06, 06-11-06, 06-03-07 e 05-10-07. Termos de Alteração firmados em 01-11-05, 20-12-05, 09-10-06 e 27-12-06. Termo de Verificação e Aceitação Provisória de Obras firmado em 02-06-09.

**Advogados:** Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariângela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

TC-041736/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** União Popular de Moradia Adão Manoel da Silva.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Raul David do Valle Junior, Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Junior, Sergio de Oliveira Alves, Hélio Benedito Costa, Lair Alberto Soares Krähenbühl, João Abukater Neto (Diretores) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Gestão de recursos e edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Guaianazes A-31, composto por 168 unidades habitacionais.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 31-07-04. Valor – R\$1.839.969,42. Termos de Alteração firmados em 14-12-05, 07-01-08 e 15-09-08. Termos de Aditamento firmados em 11-10-06, 13-04-07, 12-07-07, 05-10-07, 28-12-07, 14-05-08, 12-09-08 e 14-01-09. Termo de Adequação e Sobreposição de Prazos firmado em 14-04-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariângela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares: o Convênio nº 094/04 e respectivos Termos Aditivos, firmados com o Conselho das Sociedades de Amigos de Bairro da Região de São Miguel Paulista, Itaim Paulista e Ermelino Matarazzo (TC-041731/026/09); o Convênio nº 012/04 e respectivos Termos Aditivos, firmados com o Movimento pela Moradia de Itaquaquecetuba (TC-041732/026/09); o Convênio nº 169/03 e respectivos Termos Aditivos, firmados com a União dos Sem-Teto do Butantã (TC-041734/026/09); e o Convênio nº 311/04 e respectivos Termos Aditivos, firmados com a União Popular de Moradia Adão Manoel da Silva (TC-041736/026/09).

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos Termos de Verificação e Aceitação Provisória apostos aos respectivos autos.

À margem do voto, em respeito à formalidade dos atos públicos, considerando que a documentação deixa assente que o objeto dos convênios foi executado em sua totalidade, determinou à Origem que providencie instrumentos que atestem o recebimento definitivo das obras pertinentes aos Convênios nºs 094/04, 012/04 e 169/03, bem como certifique os recebimentos provisório e definitivo tangentes ao Convênio nº 311/04.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-040736/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Associação de Moradia Almiro Sena Ramos.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Edward Zeppo Boretto, Raul David do Valle Júnior, Fernando Luiz Bento Pirró, Oswaldo Marco Júnior e Sérgio de Oliveira Alves (Diretores), José Luiz T. T. De Luca, Sérgio Artur de S. Campos e Iran Pereira Lico (Engenheiros).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Diadema F3.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-05-03. Valor – R\$2.110.845,63. Termos de Aditamento celebrados em 29-10-04 e 02-05-05. Termos de Alteração celebrados em 24-10-05. Termo de Verificação e Aceitação Provisória de 23-04-09.

**Advogados:** Ana Lucia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariângela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

TC-044088/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Associação Comunitária dos Filhos da Terra.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edward Zeppo Boretto, Raul David do Valle Júnior, Hélio Benedito Costa, Oswaldo Marco Júnior, Sérgio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Oliveira Alves, João Abukater Neto e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Guaianazes B24.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 07-11-04. Valor – R\$987.040,73. Termos de Aditamento celebrados em 11-10-06, 14-03-07, 14-08-07, 21-11-07 e 15-04-08. Termos de Alteração celebrados em 19-12-05 e 26-03-08.

**Advogados:** Ana Lucia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.  
TC-044089/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Grupo de Ruas COHAB I.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior, Sérgio de Oliveira Alves, Emanuel Fernandes e Marcelo Cardinale Branco (Diretores).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Itaim A10.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 15-05-03. Valor – R\$1.535.160,46. Termos de Aditamento celebrados em 18-01-05, 18-07-05 e 18-01-06. Termos de Alteração celebrados em 15-09-05 e 09-10-06.

**Advogados:** Ana Lucia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.  
TC-044095/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Movimento Pró-Moradia de Suzano.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes, Sérgio de Oliveira Alves, João Abukater Neto e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Suzano A3.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 11-04-05. Valor – R\$1.268.129,03. Termo de Aditamento celebrado em 22-06-09. Termo de Alteração celebrado em 06-11-08. Termo de Adequação e Sobreposição de Prazos celebrado em 14-08-09.

**Advogados:** Ana Lucia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.  
TC-009547/026/10

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Associação Pró-Moradia Popular do Itaim Paulista.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior, Sérgio de Oliveira Alves e Marcelo Cardinale Branco (Diretores), Ubirajara Barone Garcia e José Emilio de Barros (Engenheiros).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – São Miguel Paulista E13.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-05-03. Valor – R\$304.832,15. Termo de Aditamento celebrado em 12-06-06. Termo de Alteração celebrado em 14-03-06. Termo de Verificação e Aceitação Provisória de 24-10-06.

**Advogados:** Ana Lucia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariângela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares: o Convênio nº 167/03 e correspondentes Termos Aditivos, firmados com a Associação de Moradia Almiro Sena Ramos (TC-040736/026/09); o Convênio nº 412/04 e correspondentes Termos Aditivos, firmados com a Associação Comunitária dos Filhos da Terra (TC-044088/026/09); o Convênio nº 157/03 e correspondentes Termos Aditivos, firmados com o Grupo de Ruas Cohab I (TC-044089/026/09); o Convênio nº 072/05 e correspondentes Termos Aditivos, firmados com o Movimento Pró-Moradia de Suzano (TC-044095/026/09); e o Convênio nº 166/03 e correspondentes Termos Aditivos, firmados com a Associação Pró-Moradia Popular do Itaim Paulista (TC-009547/026/10).

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos Termos de Verificação e Aceitação Provisória relativos aos Convênios nº 166/03 e nº 167/03,

À margem do voto, em respeito à formalidade dos atos públicos, considerando que a documentação deixa assente que o objeto dos convênios foi executado em sua totalidade, determinou à Origem que providencie instrumentos que atestem o recebimento definitivo das obras pertinentes aos Convênios nºs 166/03, e 167/03, bem como certifique os recebimentos provisório e definitivo tangentes aos Convênios nºs 157/03, 412/04 e 072/05.

TC-041742/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Sociedade Amigos de Ponte Rasa.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Marcelo Cardinale Branco, Edward Zeppo Boretto, Norberto Duran, João Abukater Neto e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Itaim Paulista A12.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 18-11-03. Valor - R\$2.233.277,55. Termos de Aditamento celebrados em 08-05-06, 06-11-06 e 05-04-07. Termos de Alteração celebrados em 23-08-06 e 12-12-06. Rescisão.

**Advogados:** Ana Lúcia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariângela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 159/03 e os correspondentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Termos Aditivos, havidos com a Sociedade Amigos de Ponte Rasa, bem como tomou conhecimento da rescisão do instrumento em referência.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-041743/026/09

**Convenente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Movimento Pró-Morar Unificado de Suzano.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Raul David do Valle Junior, Edward Zeppo Boretto, Marcelo Cardinale Branco, João Abukater Neto, Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete), Sérgio Cordeiro Corrêa Netto, João Luiz Costa e Rafael H. Garcia Stoppa (Engenheiros).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Suzano A-4.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 07-11-04. Valor – R\$634.064,52. Termos de Alteração celebrados em 10-10-06 e 14-12-07. Termos de Aditamento celebrados em 13-07-07, 15-10-07, 26-11-07 e 18-02-08. Termo de Verificação e Aceitação Provisório de 19-08-08.

**Advogados:** Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariângela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

TC-041744/026/09

**Convenente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Associação Beneficente das Mulheres da Vila Iolanda.

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Junior, Sergio de Oliveira Alves e Marcelo Cardinale Branco (Diretores), Sérgio Cordeiro Corrêa Netto, Sérgio Artur de Souza Campos e Pércio Gasques e Silva (Engenheiros).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Guaianazes B-18.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-07-03. Valor – R\$1.219.328,62. Termos de Alteração celebrados em 19-09-05 e 14-09-06. Termos de Aditamento celebrados em 13-06-05, 13-12-05, 13-03-06 e 14-08-06. Termo de Verificação e Aceitação Provisório de 26-03-07.

**Advogados:** Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariângela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

TC-041745/026/09

**Convenente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Sociedade Amigos do Jardim Sapopemba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Edward Zeppo Boretto, Sergio de Oliveira Alves, Oswaldo Marco Junior e Marcelo Cardinale Branco (Diretores), Sérgio Cordeiro Corrêa Netto, Sérgio Artur de Souza Campos e Pércio Gasques e Silva (Engenheiros).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Guaianazes B-12.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 27-08-03. Valor – R\$1.219.328,62. Termos de Alteração celebrados em 15-09-05 e 18-09-06. Termos de Aditamento celebrados em 13-06-05, 13-12-05, 13-03-06 e 14-08-06. Termo de Verificação e Aceitação Provisório de 26-03-07.

**Advogados:** Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariângela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

TC-041746/026/09

**Convenente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Associação Comunitária e Beneficente do Jardim Santa Adélia.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Edward Zeppo Boretto, Sergio de Oliveira Alves, Oswaldo Marco Junior e Marcelo Cardinale Branco (Diretores), Sérgio Cordeiro Corrêa Netto, Sérgio Artur de Souza Campos e Pércio Gasques e Silva (Engenheiros).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Guaianazes A-22.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-07-03. Valor – R\$1.524.160,77. Termos de Alteração celebrados em 19-09-05 e 20-09-06. Termos de Aditamento celebrados em 13-06-05, 13-12-05, 13-03-06 e 14-08-06. Termo de Verificação e Aceitação Provisório de 26-03-07.

**Advogados:** Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariângela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares: o Convênio nº 426/04 e respectivos Termos Aditivos, firmados com o Movimento Pró-Morar Unificado de Suzano (TC-041743/026/09); o Convênio nº 369/03 e respectivos Termos Aditivos, firmados com a Associação Beneficente das Mulheres de Vila Iolanda (TC-041744/026/09); o Convênio nº 268/03 e respectivos Termos Aditivos, firmados com a Sociedade Amigos do Jardim Sapopemba (TC-041745/026/09); e o Convênio nº 371/03 e respectivos Termos Aditivos, firmados com a Associação Comunitária e Beneficente do Jardim Santa Adélia (TC-041746/026/09).

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos Termos de Verificação e Aceitação Provisória apostos aos autos.

À margem do voto, em respeito à formalidade dos atos públicos, considerando que a documentação deixa assente que o objeto dos convênios foi





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

executado em sua totalidade, determinou à Origem que providencie instrumentos que atestem o recebimento definitivo das obras.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-041748/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Comissão de Mães Formadas.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Sergio de Oliveira Alves, Marcelo Cardinale Branco, Lair Alberto Soares Krähenbühl, Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior e João Abukater Neto (Diretores) e Cecília Aparecida Lopes (Presidente).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social - Brasilândia B23.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 18-12-03. Valor - R\$1.839.969,42. Termo de Alteração de 28-09-05. Termos de Aditamento de 03-10-05, 18-01-06, 03-07-06, 31-01-07, 28-03-07 e 26-07-07.

**Advogados:** Ana Lúcia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariângela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

TC-041749/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Associação União José Bonifácio.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Sergio de Oliveira Alves, Marcelo Cardinale Branco, Edward Zeppo Boretto e Oswaldo Marco Júnior (Diretores) e José Alves Neros (Presidente).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social - Guaianazes B14.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 01-10-03. Valor - R\$1.828.992,93. Termos de Alteração de 05-09-05 e 10-10-06. Termos de Aditamento de 03-10-05, 03-04-06 e 02-08-06.

**Advogados:** Ana Lúcia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariângela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 534/03 e respectivos Termos Aditivos, firmados com a Comissão de Mães Formadas (TC-041748/026/09) e o Convênio nº 391/03 e respectivos Termos Aditivos, firmados com a Associação União José Bonifácio (TC-041749/026/09).

Decidiu, ainda, tomar conhecimento das Resoluções de Diretoria RD nº042/08 e RD nº002/10.

À margem do voto, em respeito à formalidade dos atos públicos, considerando que a documentação deixa assente que o objeto dos convênios foi executado em sua totalidade, determinou à Origem que providencie instrumentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

que atestem o recebimento definitivo das obras pertinentes aos convênios em referência.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-041750/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Frente Paulista de Habitação Popular do Estado de São Paulo.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Raul David do Valle Junior, Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior, Sergio de Oliveira Alves, Helio Benedito Costa, Norberto Duran (Diretores), José Luiz T. T. De Luca, Sergio Artur de Souza Campos e Pércio Gasques e Silva (Engenheiros).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Guaianazes A27.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 07-11-04. Valor – R\$1.322.548,48. Termos de Alteração celebrados em 11-01-06 e 27-12-06. Termo de Aditamento celebrado em 16-10-06. Termo de Verificação e Aceitação Provisória celebrado em 21-09-07. Termo de Verificação e Aceitação Definitiva celebrado em 15-01-08.

**Advogados:** Ana Lúcia F. Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

TC-041754/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** União dos Moradores das Vilas Antônio dos Santos, União e Adjacências.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Marcelo Cardinale Branco, Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior, Sergio de Oliveira Alves e Emanuel Fernandes (Diretores), José Emílio de Barros, Sergio Artur de Souza Campos e Pércio Gasques e Silva (Engenheiros).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Guaianazes A24.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-10-03. Valor – R\$1.622.228,68. Termos de Alteração celebrados em 19-08-05 e 22-08-06. Termos de Aditamento celebrados em 02-03-05, 02-09-05 e 02-02-06. Termo de Verificação e Aceitação Provisória celebrado em 26-09-07. Termo de Verificação e Aceitação Definitiva celebrado em 15-01-08.

**Advogados:** Ana Lúcia F. Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 414/04 e respectivos Termos Aditivos, firmados com a Frente Paulista de Habitação Popular do Estado de São Paulo (TC-041750/026/09), e o Convênio nº 389/03 e respectivos Termos Aditivos, firmados com a União dos Moradores das Vilas Antônio dos Santos, União e Adjacências (TC-041754/026/09).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos Termos de Verificação e Aceitação Provisória e dos Termos de Verificação e Aceitação Definitiva apostos aos respectivos autos.

TC-041751/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Associação de Construção Comunitária Margarida Maria Alves.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Marcelo Cardinale Branco, Edward Zeppo Boretto, Norberto Duran, João Abukater Neto e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Itaim Paulista A12.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 18-11-03. Valor - R\$2.233.277,55. Termos de Aditamento celebrados em 08-05-06, 06-11-06 e 05-04-07. Termo de Alteração celebrado em 23-08-06 e 12-12-06. Rescisão.

**Advogados:** Ana Lúcia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariângela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº496/03 e os Termos Aditivos, havidos com a Associação de Construção Comunitária Margarida Maria Alves, bem como tomou conhecimento da rescisão do instrumento em referência.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-041752/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Associação Consabs II Miguel Ackel.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Marcelo Cardinale Branco, Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior, Sergio de Oliveira Alves, Norberto Duran, João Abukater Neto (Diretores), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete), Sergio Cordeiro Corrêa Netto, Sergio Artur de Souza Campos e Pércio Gasques e Silva (Engenheiros).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Guaianazes B29.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-05-03. Valor – R\$914.496,46. Termos de Alteração celebrados em 15-09-05 e 16-11-06. Termos de Aditamento celebrados em 03-10-05, 05-06-06, 03-10-06 e 27-05-08. Termo de Verificação e Aceitação Provisória celebrado em 21-09-07.

**Advogados:** Ana Lúcia F. Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

TC-041753/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Conveniada:** Associação Mulheres da Colúmbia.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Marcelo Cardinale Branco, Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior, Sergio de Oliveira Alves, João Abukater Neto, Norberto Duran e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretores), Sergio Cordeiro Correa Netto, Sergio Artur de Souza Campos e Pércio Gasques e Silva (Engenheiros).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Guaianazes A30.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-10-03. Valor – R\$1.297.782,94. Termos de Alteração celebrados em 16-09-05 e 04-12-06. Termos de Aditamento celebrados em 13-06-05, 13-02-06 e 11-08-06. Termo de Encerramento celebrado em 21-07-09. Termo de Verificação e Aceitação Provisória celebrado em 26-03-07.

**Advogados:** Ana Lúcia F. Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

TC-041756/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Associação Beneficente Construir - ABC.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Marcelo Cardinale Branco, Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior, Sergio de Oliveira Alves (Diretores), José Luiz T. Tavares De Luca, Norberto Marsaiolli Filho e Iran Pereira Lico (Engenheiros).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Guaianazes A23.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-07-03. Valor – R\$1.828.992,93. Termos de Alteração celebrados em 19-09-05 e 14-09-06. Termos de Aditamento celebrados em 13-06-05, 13-02-06 e 14-08-06. Termo de Verificação e Aceitação Provisória celebrado em 15-03-10.

**Advogados:** Ana Lúcia F. Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

TC-041758/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Associação de Mulheres pela Moradia de Itaquaquecetuba.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Marcelo Cardinale Branco, Edward Zeppo Boretto, Hélio Benedito Costa, Lair Alberto Soares Krähenbühl, João Abukater Neto (Diretores), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete), Sergio Cordeiro Corrêa Netto, José Luiz Costa e Antonio Carlos C. Duarte (Engenheiros).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Itaquaquecetuba I-03.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 05-04-04. Valor – R\$1.570.243,33. Termos de Alteração celebrados em 09-06-06 e 30-11-07. Termos de Aditamento celebrados em 11-10-06, 12-01-07, 13-04-07, 12-11-07 e 20-02-08. Termo de Verificação e Aceitação Provisório celebrado em 19-08-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares: o Convênio nº 171/03 e respectivos Termos Aditivos, firmados com a Associação Consabs II Miguel Ackel (TC-041752/026/09); o Convênio nº 390/03 e respectivos Termos Aditivos, firmados com a Associação de Mulheres da Colúmbia (TC-041753/026/09); o Convênio nº 372/03 e respectivos Termos Aditivos, firmados com a Associação Beneficente Construir ABC (TC-041756/026/09); e o Convênio nº 010/04 e respectivos Termos Aditivos, firmados com a Associação de Mulheres pela Moradia de Itaquaquecetuba (TC-041758/026/09).

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Encerramento e dos Termos de Verificação e Aceitação Provisória apostos aos respectivos autos.

À margem do voto, em respeito à formalidade dos atos públicos, considerando que a documentação deixa assente que o objeto dos convênios foi executado em sua totalidade, determinou à Origem que providencie instrumentos que atestem o recebimento definitivo das obras.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-041737/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Associação Cultural, Educacional e Assistencial Afro-Brasileira OGBAN.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Edward Zeppo Boretto, Raul David do Valle Júnior, Oswaldo Marco Júnior e Sérgio de Oliveira Alves (Diretores).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social - Itaim Paulista A15.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 15-05-03. Valor - R\$959.475,29. Termos de Aditamento celebrados em 30-11-04 e 01-08-05. Termos de Alteração celebrados em 21-09-05 e 25-11-05.

**Advogados:** Ana Lucia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

TC-041738/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Núcleo Bettel.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Edward Zeppo Boretto, Raul David do Valle Júnior, Oswaldo Marco Júnior, Sérgio de Oliveira Alves, Marcelo Cardinale Branco, João Abukater Neto e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores), Sérgio Cordeiro Corrêa Neto, Nelson Ferreti e Ayrton Petri (Engenheiros).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Embu N06.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 18-12-03. Valor – R\$1.177.682,50. Termos de Aditamento celebrados em 13-06-05, 13-02-06 e 11-01-07. Termos de Alteração celebrados em 29-11-05, 19-01-06 e 18-09-06. Termo de Verificação e Aceitação Provisória de 26-11-07.

**Advogados:** Ana Lucia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.  
TC-041741/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Associação Comunitária dos Filhos da Terra.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edward Zeppo Boretto, Raul David do Valle Junior, Oswaldo Marco Júnior, Sérgio de Oliveira Alves, Hélio Benedito Costa, João Abukater Neto, Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Guaianazes B25.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 07-11-04. Valor – R\$658.027,15. Termos de Aditamento celebrados em 11-10-06, 14-03-07, 15-08-07, 21-11-07, 14-04-08 e 16-09-08. Termos de Alteração celebrados em 19-12-05 e 01-02-08.

**Advogados:** Ana Lucia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.  
TC-044237/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Creche O Pequeno Seareiro.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior, Sérgio de Oliveira Alves, Marcelo Cardinale Branco, Norberto Duran, João Abukater Neto, Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Tucuruvi B19.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 05-04-04. Valor – R\$919.984,71. Termos de Aditamento celebrados em 08-05-06, 06-11-06 e 05-04-07. Termos de Alteração celebrados em 31-10-05 e 13-06-07.

**Advogados:** Ana Lucia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.  
TC-044240/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Centro de Apoio de Moradores Treze Irmãos do Jardim Imperador.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Raul David Valle Júnior, Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior, Sérgio de Oliveira Alves, Marcelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Cardinale Branco, Norberto Duran, João Abukater Neto e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Guaianazes B22.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 31-07-04. Valor – R\$827.846,25. Termos de Aditamento celebrados em 08-05-06, 04-10-06, 06-12-06 e 02-03-07. Termos de Alteração celebrados em 29-12-05 e 04-12-06.

**Advogados:** Ana Lucia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariangela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares: o Convênio nº 158/03 e respectivos Termos Aditivos, firmados com a Associação Cultural, Educacional e Assistencial Afro-Brasileira OGBAN (TC-041737/026/09); o Convênio nº 530/03 e respectivos Termos Aditivos, firmados com a entidade Núcleo Bettel (TC-041738/026/09); o Convênio nº 413/04 e respectivos Termos Aditivos, firmados com a Associação Comunitária dos Filhos da Terra (TC-041741/026/09); o Convênio nº 092/04 e respectivos Termos Aditivos, firmados com a entidade Creche O Pequeno Seareiro (TC-044237/026/09); e o Convênio nº 309/04 e respectivos Termos Aditivos, firmados com o Centro de Apoio de Moradores Treze Irmãos do Jardim Imperador (TC-044240/026/09).

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Verificação e Aceitação Provisória pertinente ao Convênio nº 530/03.

À margem do voto, em respeito à formalidade dos atos públicos, considerando que a documentação deixa assente que o objeto dos convênios foi executado em sua totalidade, determinou à Origem que providencie instrumentos que atestem o recebimento definitivo das obras pertinentes ao Convênio nº 530/03, bem como que certifique os recebimentos provisório e definitivo tangentes aos Convênios nºs 158/03, 413/04, 092/04 e 309/04.

TC-044087/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** União dos Moradores e Amigos do Jardim Popular e Adjacências.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Sergio de Oliveira Alves e Marcelo Cardinale Branco (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto e Oswaldo Marco Júnior (Diretores).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Guaianazes A21.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-10-03. Valor - R\$1.622.228,68. Termo de Alteração celebrado em 03-11-05. Termo de Aditamento celebrado em 03-10-05. Rescisão Unilateral.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 388/03 e respectivos Termos Aditivos, havidos com a União dos Moradores e Amigos do Jardim Popular e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Adjacências, bem como tomou conhecimento da rescisão do instrumento em referência.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.  
TC-044243/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** União dos Moradores da Comunidade Sete de Setembro.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Marcelo Cardinale Branco, Edward Zeppo Boretto, Norberto Duran, João Abukater Neto, Lair Alberto Soares Krähenbühl, Marcos Rodrigues Penido Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretores) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social – Embu N10.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 18-12-03. Valor - R\$1.226.646,28. Termo de Alteração celebrado em 23-08-06. Termo de Alteração e Aditamento celebrado em 26-12-06. Termos de Aditamento celebrados em 12-07-07, 14-01-08 e 14-07-08. Termo de Encerramento celebrado em 05-03-12.

**Advogados:** Ana Lúcia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariângela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 531/03 e respectivos Termos Aditivos, firmados com a União dos Moradores da Comunidade Sete de Setembro, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento da avença.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-044244/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Associação dos Moradores do Jardim 9 de Julho.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Sergio de Oliveira Alves, Edward Zeppo Boretto e Oswaldo Marco Júnior (Diretores) e Carolina Rosa da Silva (Presidente).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social - Itaim Paulista A09.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 24-04-03. Valor - R\$1.151.370,34. Termos de Aditamento de 18-05-05 e 18-11-05. Termos de Alteração de 21-09-05 e 03-11-05. Termo de Recebimento Provisório de 22-09-06.

**Advogados:** Ana Lúcia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariângela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

TC-044252/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Associação Beneficente Sonho Nosso.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri, Sergio de Oliveira Alves, Marcelo Cardinale Branco, Lair Alberto Soares Krähenbühl, Edward Zeppo Boretto, Oswaldo Marco Júnior, João Abukater Neto e Norberto Duran (Diretores), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete) e Cleonilda Brasilino da Silva (Presidente).

**Objeto:** Gestão de recursos e execução de empreendimento habitacional de interesse social - Jaraguá A14-A15.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 05-04-04. Valor - R\$1.007.689,23. Termos de Alteração de 17-10-05, 13-02-06 e 18-09-06. Termos de Aditamento de 08-05-06, 15-12-06, 03-05-07, 07-08-07, 07-01-08 e 06-06-08. Termo de Recebimento Provisório de 30-04-10.

**Advogados:** Ana Lúcia Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Mariângela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 147/03 e respectivos Termos Aditivos, firmados com a Associação dos Moradores do Jardim 9 de Julho (TC-044244/026/09), e o Convênio nº 091/04 e respectivos Termos Aditivos, firmados com a Associação Beneficente Sonho Nosso (TC-044252/026/09).

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos Termos de Verificação e Aceitação Provisória apostos aos respectivos autos.

À margem do voto, em respeito à formalidade dos atos públicos, considerando que a documentação deixa assente que o objeto dos convênios foi executado em sua totalidade, determinou à Origem que providencie instrumentos que atestem o recebimento definitivo das obras.

TC-010975/026/10

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 22-04-09.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Mário Amaral Sampaio Coelho Jr (Diretor Presidente em Exercício).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para a conclusão de empreendimento com 360 unidades habitacionais, denominado Itaquaquetuba "T1/T2/T3", no Município de Itaquaquetuba - São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 02-02-10. Valor - R\$13.072.650,00.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato de 02/02/10, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU a empresa HE Engenharia, Comércio e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Representações Ltda., com recomendação à CDHU, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-041172/026/06

**Conveniente:** Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Ressocializar Jaú.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nagashi Furukawa, Antonio Ferreira Pinto e Lourival Gomes (Secretários da Administração Penitenciária).

**Objeto:** Cooperação da entidade na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e ao trabalho aos presos do Centro de Ressocialização de Jaú.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-03-06. Valor - R\$1.090.489,92. Termos Aditivos celebrados em 28-02-07, 29-02-08, 01-10-08, 01-11-08, 01-03-09 e 01-03-10. Termos de Retirratificação celebrados em 16-10-09 e 17-01-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-12-07.

**Acompanham:** Expedientes: TC-015096/026/06.

TC-002739/004/07

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado.

**Entidade Beneficiária:** Ressocializar Jaú.

**Responsáveis:** Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária) e João Pedro Hollo Mott (Diretor Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-08-08.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$936.794,77.

TC-000419/002/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado.

**Entidade Beneficiária:** Ressocializar Jaú.

**Responsáveis:** Maria de Lourdes Lazinho (Diretora do Departamento de Administração), Fábio Luís Araújo (Diretor do Centro de Finanças e Suprimentos), João Pedro Hollo Mott e Cláudio Aparecido Malfato (Diretores Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-06-09.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$1.045.483,36.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares: o Termo de Convênio nº 014/2006, assinado em 1º/03/06; os Termos Aditivos de 28/02/07, 29/02/08, 1º/10/08, 1º/11/08, 1º/03/09 e 1º/03/10; os Termos de Rerratificação de 16/10/09 e 17/01/11 e a aplicação de recursos nos exercícios de 2006 e 2007.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-039700/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador das Despesas:** Delson José Amador (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Alfredo Moreira de Souza Neto (Diretor da Divisão Regional), Edson Gonçalves de Lara (Diretor do Serviço de Assistência Técnica - ST.2 e Engenheiro Fiscal do Contrato) e José Célio de Medeiros (Diretor do Serviço de Operações - SC.2).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo - Programa Pró-Vicinais - fase III - Lote 02 - Divisão Regional de Itapetininga - DR-2.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 01-09-09. Valor - R\$21.147.564,79. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-01-10, 04-05-10 e 01-06-10. Termo de Recebimento Provisório de Obras ou Serviços de Engenharia celebrado em 23-06-10. Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços de Engenharia celebrado em 08-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 26-05-11, 01-03-12, 09-08-12 e 08-11-12.

TC-039698/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Alfredo Moreira de Souza Neto (Diretor da Divisão Regional), Edson Gonçalves de Lara (Diretor do Serviço de Assistência Técnica - ST.2) e José Célio de Medeiros (Diretor do Serviço de Operações - SC.2 e Engenheiro Fiscal do Contrato).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo - Programa Pró-Vicinais - fase III - Lote 05- Divisão Regional de Itapetininga - DR-2.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-039700/026/090). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor - R\$13.876.994,31.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-01-10 e 10-05-10. Termo de Recebimento Provisório de Obras ou Serviços de Engenharia celebrado em 06-08-10. Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços de Engenharia celebrado em 17-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 26-05-11, 01-03-12, 18-08-12 e 08-11-12.

TC-039699/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Alfredo Moreira de Souza Neto (Diretor da Divisão Regional), Edson Gonçalves de Lara (Diretor do Serviço de Assistência Técnica - ST.2), José Célio de Medeiros (Diretor do Serviço de Operações - SC.2) e Pedro Alberto Rodrigues Soares (Engenheiro Fiscal do Contrato).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo - Programa Pró-Vicinais - fase III - Lote 07 - Divisão Regional de Itapetininga - DR-2.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-039700/026/090). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor - R\$21.738.626,81. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-01-10, 03-05-10 e 02-08-10. Termo de Recebimento Provisório de Obras ou Serviços de Engenharia celebrado em 27-09-09. Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços de Engenharia celebrado em 07-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 26-05-11, 01-03-12, 18-08-12 e 08-11-12.

TC-039797/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Ellenco Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Alfredo Moreira de Souza Neto (Diretor da Divisão Regional), Edson Gonçalves de Lara (Diretor do Serviço de Assistência Técnica - ST.2) e José Célio de Medeiros (Diretor do Serviço de Operações - SC.2).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo - Programa Pró-Vicinais - fase III - Lote 03 - Divisão Regional de Itapetininga - DR-2.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-039700/026/090). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor - R\$12.660.366,78. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-01-10 e 07-05-10. Termo de Recebimento Provisório de Obras ou Serviços de Engenharia celebrado em 26-07-10. Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços de Engenharia celebrado em 11-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 26-05-11, 01-03-12, 18-08-12 e 08-11-12.

TC-040817/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Obragen Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Alfredo Moreira de Souza Neto (Diretor da Divisão Regional), Edson Gonçalves de Lara (Diretor do Serviço de Assistência Técnica - ST.2), José Célio de Medeiros (Diretor do Serviço de Operações - SC.2) e César Sancinetti Neto (Engenheiro Fiscal do Contrato).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo - Programa Pró-Vicinais - Fase III - Lote 06 - Divisão Regional de Itapetininga - DR-2.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-039700/026/090). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor - R\$8.825.449,74. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-02-10 e 05-05-10. Termo de Recebimento Provisório de Obras ou Serviços de Engenharia celebrado em 27-07-10. Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços de Engenharia celebrado em 11-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 26-05-11, 01-03-12, 18-08-12 e 08-11-12.

TC-042135/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Ellenco Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Alfredo Moreira de Souza Neto (Diretor da Divisão Regional), Edson Gonçalves de Lara (Diretor do Serviço de Assistência Técnica - ST.2 e Engenheiro Fiscal do Contrato) e José Célio de Medeiros (Diretor do Serviço de Operações - SC.2).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo - Programa Pró-Vicinais - Fase III - Lote 04 - Divisão Regional de Itapetininga - DR-2.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-039700/026/090). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor - R\$14.771.707,56. Termo de Retirratificação celebrado em 15-12-09. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-12-09 e 05-05-10. Termo de Encerramento celebrado em 17-04-12. Termo Recebimento Provisório de Obras ou Serviços de Engenharia celebrado em 26-06-10. Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços de Engenharia celebrado em 05-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 26-05-11, 01-03-12, 18-08-12 e 08-11-12.

TC-042968/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio TCL - Bandeirantes.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Alfredo Moreira de Souza Neto (Diretor da Divisão Regional), Edson Gonçalves de Lara (Diretor do Serviço de Assistência Técnica - ST.2) e José Célio de Medeiros (Diretor do Serviço de Operações - SC.2 e Engenheiro Fiscal do Contrato).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo - Programa Pró-Vicinais - Fase III - Lote 01 - Divisão Regional de Itapetininga - DR-2.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-039700/026/090). Contrato celebrado em 04-09-09. Valor - R\$41.077.851,24. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-02-10 e 12-05-10. Termo de Recebimento Provisório de Obras ou Serviços de Engenharia celebrado em 06-08-10. Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços de Engenharia celebrado em 17-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 26-05-11, 01-03-12, 18-08-12 e 08-11-12.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº002/2009-CI (analisada no TC-39700/026/09), os Contratos nºs 16.451-3, de 01/9/09; 16.454-9, de 03/9/09; 16.486-0, de 03/9/09; 16.452-5, de 02/9/09; 16.455-0, de 02/9/09; 16.453-7, de 02/9/09 e 16.450-1, de 04/9/09, bem como o Termo de Reti-Ratificação nº 161, de 15/12/09, e os Termos Aditivos e Modificativos.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de Obras ou Serviços de todos os contratos, bem como do Termo de Encerramento nº 189, de 17/04/12, referente ao Contrato nº 16.453-7.

Determinou, por fim, uma vez transitada em julgado a decisão, o retorno dos processos à SDG para checagem, via DF's e UR's, da execução contratual, de tudo produzindo os competentes relatórios.

TC-000770/012/11

**Conveniente:** Diretoria de Ensino - Região de Registro - Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação), João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto) e Sandra Kennedy Viana (Prefeita).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 01-07-11. Valor - R\$4.773.732,90. Termo de Aditamento firmado em 01-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-06-12 e 14-11-12.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio em exame, assinado em 1º de julho de 2011, e o Termo de Aditamento celebrado em 01/07/12, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-019249/026/11

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

**Contratada:** Açoforte Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Sergio de Oliveira (Diretor de Divisão).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, na Divisão Regional Metropolitana Norte e Casa's subordinados.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 14-05-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-10-12.

**Advogados:** Oscar de Oliveira Barbosa e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo em exame.

TC-012080/026/12

**Convenente:** Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Luiz França Gomes (Secretário de Turismo) e Clóvis Volpi (Prefeito).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhorias das Estâncias para construção do Centro de Exposições e História de Ribeirão Pires.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 28-11-11. Valor - R\$2.251.168,30. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-12-12.

**Advogados:** Camila Brandão Sarem, Allan Frazatti Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando que a presente análise se restringiu ao aspecto formal do Convênio, decidiu julgar regular o Convênio nº 046/11, celebrado em 28/11/2011 entre o Governo do Estado, por meio de sua Secretaria de Turismo, e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, com recomendação ao Órgão Convenente.

TC-011398/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Construtora Itajaí Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de ambientes complementares de salas de aula, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédio escolar, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam as intervenções a serem realizadas no prédio escolar que abriga a escola EE Oscar Pereira Machado, em São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 02-12-08. Termo de Recebimento Provisório de 06-03-09. Termo de Recebimento Definitivo de 11-11-09. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 26-06-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-03-13.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

**Acompanha:** TC-007367/026/08.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo de 02/12/08, em exame, incidente na contratação envolvendo a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a empresa Construtora Itajaí Ltda., bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo e de encerramento das obrigações contratuais, acionando-se, ainda, os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000324/005/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Ação Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana – Presidente Prudente.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes – Valor R\$15.274,14. Prefeitura Municipal de Álvares Machado – Valor R\$173.225,45. Prefeitura Municipal de Anhumas – Valor R\$16.713,28. Prefeitura Municipal de Caiabu – Valor R\$21.979,28. Prefeitura Municipal de Caiuá – Valor R\$98.138,73. Prefeitura Municipal de Emilianópolis – Valor R\$19.976,31. Prefeitura Municipal de Estrela do Norte – Valor R\$24.395,39. Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista – Valor R\$85.120,93. Prefeitura Municipal de Iepê – Valor R\$46.230,26. Prefeitura Municipal de Indiana – Valor R\$15.085,62. Prefeitura Municipal de João Ramalho – Valor R\$19.356,45. Prefeitura Municipal de Marabá Paulista – Valor R\$95.717,70. Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema – Valor R\$183.268,36. Prefeitura Municipal de Nantes – Valor R\$21.463,72. Prefeitura Municipal de Narendiba – Valor R\$33.463,68. Prefeitura Municipal de Pirapozinho – Valor R\$91.332,80. Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes – Valor R\$193.637,65. Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau –





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Valor R\$327.084,19. Prefeitura Municipal de Rancharia – Valor R\$173.200,00. Prefeitura Municipal de Regente Feijó – Valor R\$50.656,60. Prefeitura Municipal de Sandovalina – Valor R\$48.195,94. Prefeitura Municipal de Rosana – Valor R\$49.975,12. Prefeitura Municipal de Santo Anastácio – Valor R\$91.679,70. Prefeitura Municipal de Santo Expedito – Valor R\$16.726,95. Prefeitura Municipal de Tarabai – Valor R\$65.357,46.

**Responsáveis:** Mariane Delatin Rodrigues Ito (Diretora Técnica II), Celso Pirani Passos, Juliano Ribeiro Garcia, Adailton Cesar Mmenossi, João Antônio Alves, Cicero Paulino Sobrinho, Francisco Bresque, Dehon Aparecido Toso, Ediberto Aparecido Zaupa, Francisco Célio de Mello, Antonio Poletto, José Zezé Rodrigues, José Monteiro da Rocha, Eduardo Quesada Piazzalunga, Jorge Luiz Souza Pinto, Enio Magro, Marcos Antonio Brambila, Wilson Antonio de Barros, Ernane Custodio Erbela, Alberto Cesar Centeio Araújo, Arlindo Eduardo Fantini, Marcos Roberto Sanfelici, Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira, Roberto Volpe, Carlos Alberto Florentino de Oliveira e Lindinalva Rosa de Almeida Santos (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.977.255,71.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2011, com a respectiva quitação dos Responsáveis pelas Prefeituras Municipais relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, nos valores especificados no referido voto, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

TC-000350/006/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto.

**Entidades Beneficiárias:** Centro Ann Sullivan do Brasil – Ribeirão Preto – Valor R\$69.480,00. Sociedade Espírita Caminho da Luz – SECAL – Valor R\$511.230,87.

**Responsáveis:** Elaine Maria Covre (Diretora Técnica de Saúde III), Paulo Sérgio Walter de Assis e Maria Tereza Signorini Santos (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$580.710,87.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2012, com a respectiva quitação dos Responsáveis pelo Centro Ann Sullivan do Brasil – Ribeirão Preto, no valor de R\$69.480,00, e Sociedade Espírita Caminho da Luz – SECAL, no valor de R\$511.230,87, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

TC-000480/013/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Araraquara.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara – Valor R\$980.423,53. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão – Valor R\$132.431,48. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matão – Valor R\$622.752,78. Associação de Atendimento Educacional Especializado de Araraquara – Valor R\$15.431,58.

**Responsáveis:** Maria José Serra Vicente Zaccaro (Dirigente), Newton Aparecido dos Santos (Supervisor de Ensino), Djanyra Maria Mattioli de Oliveira, Antonio Valentim Bergamasco, Cristiano Augusto Maccagnan Rossi e José Murari Bovo (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.921.039,37.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2012, com a respectiva quitação dos Responsáveis pelas Associações relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, nos valores especificados no referido voto, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

TC-012101/026/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Adamantina - Valor R\$50.483,26. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Lindoia - Valor R\$95.189,10. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara - Valor R\$108.375,98. Prefeitura Municipal de Agudos - Valores R\$47.399,77 e R\$118.484,70. Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes - Valor R\$175.791,20. Prefeitura Municipal de Altair - Valor R\$66.567,83. Prefeitura Municipal de Altinópolis - Valor R\$45.657,37. Prefeitura Municipal de Alto Alegre - Valor R\$56.434,22. Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho - Valor R\$174.008,17. Prefeitura Municipal de Alvinlândia - Valores R\$51.300,00 e R\$13.818,71. Prefeitura Municipal de Americana - Valor R\$106.128,19. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo - Valor R\$22.497,03. Prefeitura Municipal de Andradina - Valor R\$50.962,75. Prefeitura Municipal de Anhembi - Valor R\$85.500,00. Prefeitura Municipal de Anhumas - Valor R\$69.825,00. Prefeitura Municipal de Araçatuba - Valor R\$312.546,78. Prefeitura Municipal de Aramina - Valores R\$29.478,78, R\$55.749,10 e R\$65.730,93. Prefeitura Municipal de Arandu - Valor R\$40.353,36. Prefeitura Municipal de Araraquara - Valor R\$65.730,75. Prefeitura Municipal de Arealva - Valores R\$28.317,06 e R\$104.895,20. Prefeitura Municipal de Ariranha - Valores R\$91.200,00 e R\$14.276,99. Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - Valor R\$72.013,16. Prefeitura Municipal de Assis - Valor R\$87.130,20. Prefeitura Municipal de Avaí - Valores de R\$31.350,00 e R\$27.153,21. Prefeitura Municipal de Avanhandava - Valor R\$209.175,73. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré - Valor R\$120.000,00. Prefeitura Municipal de Bady Bassitt -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Valor R\$29.291,28. Prefeitura Municipal de Bananal - Valor R\$105.890,56. Prefeitura Municipal de Barbosa - Valor R\$59.117,84. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - Valores R\$33.150,00 e R\$80.477,19. Prefeitura Municipal de Barretos - Valores R\$23.791,20, R\$40.492,65 e R\$50.400,00. Prefeitura Municipal de Barrinha - Valor R\$33.150,00. Prefeitura Municipal de Bastos - Valor R\$127.291,68. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais - Valor R\$59.841,95. Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim - Valor R\$8.112,00. Prefeitura Municipal de Bocaina - Valores R\$86.853,67 e R\$19.911,36. Prefeitura Municipal de Boracéia - Valor R\$83.600,00. Prefeitura Municipal de Borborema - Valores R\$59.250,38 e R\$38.452,72. Prefeitura Municipal de Borebi - Valor R\$16.000,00. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista - Valor R\$32.429,17. Prefeitura Municipal de Brejo Alegre - Valor R\$127.221,92. Prefeitura Municipal de Brodowski - Valores R\$49.814,75 e R\$60.000,00. Prefeitura Municipal de Brotas - Valor R\$36.000,00. Prefeitura Municipal de Buri - Valor R\$112.329,01. Prefeitura Municipal de Buritama - Valores R\$136.800,00 e R\$65.034,88. Prefeitura Municipal de Buritzal - Valor R\$96.000,00. Prefeitura Municipal de Cafelândia - Valor R\$19.665,94. Prefeitura Municipal de Caiabu - Valor R\$41.131,52. Prefeitura Municipal de Caieiras - Valor R\$55.922,15. Prefeitura Municipal de Cajati - Valor R\$35.700,00. Prefeitura Municipal de Canas - Valor R\$73.248,00. Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues - Valor R\$26.035,76. Prefeitura Municipal de Canitar - Valor R\$32.020,06. Prefeitura Municipal de Capão Bonito - Valores R\$74.645,41 e R\$118.320,00. Prefeitura Municipal de Capivari - Valor R\$52.469,62. Prefeitura Municipal de Casa Branca - Valores R\$41.574,11 e R\$109.900,37. Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros - Valor R\$58.380,87. Prefeitura Municipal de Catanduva - Valor R\$192.200,72. Prefeitura Municipal de Catiguá - Valor R\$82.735,78. Prefeitura Municipal de Cedral - Valores R\$88.488,73 e R\$161.470,17. Prefeitura Municipal de Chavantes - Valor R\$134.968,38. Prefeitura Municipal de Colina - Valor R\$73.388,13. Prefeitura Municipal de Conchal - Valor R\$51.300,00. Prefeitura Municipal de Conchas - Valor R\$77.520,00 e R\$99.809,88. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo - Valor R\$42.688,35. Prefeitura Municipal de Corumbataí - Valor R\$19.166,02. Prefeitura Municipal de Cosmorama - Valores R\$83.674,74 e R\$24.580,05. Prefeitura Municipal de Cristais Paulista - Valor R\$141.249,24. Prefeitura Municipal de Descalvado - Valor R\$55.124,32. Prefeitura Municipal de Divinolândia - Valor R\$14.301,46. Prefeitura Municipal de Dois Córregos - Valores R\$12.047,19, R\$15.427,63 e R\$13.794,58. Prefeitura Municipal de Dolcinópolis - Valor R\$24.000,00. Prefeitura Municipal de Dracena - Valor R\$64.633,49. Prefeitura Municipal de Duartina - Valor R\$86.320,80. Prefeitura Municipal de Echaporã - Valor R\$28.500,00. Prefeitura Municipal de Elisiário - Valor R\$17.444,90. Prefeitura Municipal de Embaúba - Valor R\$53.200,00. Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - Valor R\$135.701,19. Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste - Valor R\$39.942,19. Prefeitura Municipal de Estrela do Norte - Valor R\$21.988,41. Prefeitura Municipal de Fartura - Valores R\$133.086,69 e R\$47.520,00. Prefeitura Municipal de Fernando Prestes - Valor R\$82.365,00. Prefeitura Municipal de Fernandópolis - Valor R\$90.000,00. Prefeitura Municipal de Floreal - Valor R\$82.984,83. Prefeitura Municipal de Florínea - Valores R\$48.611,81, R\$16.017,45 e R\$15.538,88. Prefeitura Municipal de Gália - Valor R\$140.482,93. Prefeitura Municipal de Garça - Valor R\$130.893,02. Prefeitura



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Municipal de General Salgado - Valores R\$55.556,00 e R\$32.400,00. Prefeitura Municipal de Glicério - Valor R\$38.622,23. Prefeitura Municipal de Guaimbê - Valor R\$34.171,52. Prefeitura Municipal de Guaira - Valores R\$114.323,12 e R\$37.009,40. Prefeitura Municipal de Guapiaçu - Valores R\$93.418,36 e R\$18.025,25. Prefeitura Municipal de Guaraçaí - Valor R\$29.788,54. Prefeitura Municipal de Guaraci - Valor R\$79.857,52. Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste - Valor R\$271.411,76. Prefeitura Municipal de Guarantã - Valor R\$113.405,47. Prefeitura Municipal de Guataparã - Valores R\$83.600,00 e R\$60.800,00. Prefeitura Municipal de Guzolândia - Valor R\$65.608,51. Prefeitura Municipal de Herculândia - Valor R\$112.000,00. Prefeitura Municipal de Iacri - Valores R\$39.452,22 e R\$171.053,88. Prefeitura Municipal de Iaras - Valor R\$53.200,00. Prefeitura Municipal de Icem - Valor R\$136.225,44. Prefeitura Municipal de Iepê - Valor R\$83.470,50. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarçu do Tietê - Valor R\$67.036,48. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape - Valor R\$74.179,20. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira - Valor R\$36.086,42. Prefeitura Municipal de Indaporã - Valor R\$39.757,50. Prefeitura Municipal de Ipaussu - Valor R\$13.263,95. Prefeitura Municipal de Ipiruá - Valor R\$54.000,00. Prefeitura Municipal de Ipuã - Valor R\$129.624,97. Prefeitura Municipal de Irapuã - Valor R\$69.244,22. Prefeitura Municipal de Itajobi - Valores R\$15.949,36 e R\$15.213,05. Prefeitura Municipal de Itaju - Valor R\$83.544,14. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém - Valores R\$88.027,05, R\$33.600,00 e R\$35.403,32. Prefeitura Municipal de Itapira - Valor R\$112.071,16. Prefeitura Municipal de Itaporanga - Valor R\$73.062,28. Prefeitura Municipal de Itapura - Valor R\$51.347,64. Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - Valor R\$37.873,91. Prefeitura Municipal de Itariri - Valor R\$69.907,70. Prefeitura Municipal de Itatiba - Valor R\$33.266,27. Prefeitura Municipal de Itatinga - Valores R\$300.127,39 e R\$ 112.018,78. Prefeitura Municipal de Itirapina - Valor R\$28.186,75. Prefeitura Municipal de Itirapuã - Valores R\$126.960,79 e R\$51.300,00. Prefeitura Municipal de Itobi - Valores R\$24.444,38, R\$94.920,97 e R\$73.980,57. Prefeitura Municipal de Ituverava - Valores R\$148.409,84 e R\$60.914,57. Prefeitura Municipal de Jaboticabal - Valor R\$34.557,94. Prefeitura Municipal de Jacaré - Valor R\$57.848,49. Prefeitura Municipal de Jaguariúna, Valor R\$ 63.604,22. Prefeitura Municipal de Jales - Valor R\$135.928,69. Prefeitura Municipal de Jardinópolis - Valor R\$127.530,88. Prefeitura Municipal de Jarinu - Valor R\$117.087,78. Prefeitura Municipal de Jariquera - Valores R\$111.330,72 e R\$27.485,20. Prefeitura Municipal de José Bonifácio - Valores R\$94.853,90 e R\$47.320,52. Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita - Valor R\$39.964,46. Prefeitura Municipal de Junqueirópolis - Valor R\$121.333,35. Prefeitura Municipal de Lavínia - Valor R\$140.153,38. Prefeitura Municipal de Leme - Valor R\$80.258,56. Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista - Valores R\$32.190,10 e R\$87.040,59. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia - Valor R\$5.904,00. Prefeitura Municipal de Lucélia - Valores R\$38.497,58 e R\$14.597,61. Prefeitura Municipal de Luiziana - Valor R\$16.205,21. Prefeitura Municipal de Lupércio - Valor R\$118.216,16. Prefeitura Municipal de Lutécia - Valor R\$171.720,94. Prefeitura Municipal de Magda - Valores R\$31.350,00 e R\$95.395,70. Prefeitura Municipal de Marinópolis - Valor R\$60.000,00. Prefeitura Municipal de Martinópolis - Valor R\$136.800,00. Prefeitura Municipal de Mendonça - Valor R\$136.800,00. Prefeitura Municipal de Meridiano - Valor R\$143.022,26. Prefeitura



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Municipal de Miguelópolis - Valor R\$59.993,96. Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê - Valor R\$82.635,21. Prefeitura Municipal de Mira Estrela - Valor R\$49.384,14. Prefeitura Municipal de Mococa - Valor R\$297.233,83. Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu - Valor R\$225.055,98. Prefeitura Municipal de Mombuca - Valor R\$69.018,35. Prefeitura Municipal a Estância Balneária de Mongaguá - Valor R\$45.900,00. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul - Valores R\$103.072,02 e R\$30.753,57. Prefeitura Municipal de Monte Aprazível - Valor R\$120.448,95. Prefeitura Municipal de Monte Castelo - Valor R\$21.641,76. Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul - Valor R\$21.053,39. Prefeitura Municipal de Nantes - Valor R\$48.656,31. Prefeitura Municipal de Neves Paulista - Valores R\$22.754,94 e R\$36.000,00. Prefeitura Municipal de Nhandeara - Valor R\$28.855,19. Prefeitura Municipal de Nova Aliança - Valor R\$47.852,94. Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista - Valor R\$50.803,19. Prefeitura Municipal de Nova Castilho - Valor R\$154.719,89. Prefeitura Municipal de Nova Independência - Valor R\$10.323,13. Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia - Valores R\$98.800,00 e R\$39.967,10. Prefeitura Municipal de Orlandia - Valor R\$12.428,22. Prefeitura Municipal de Onda Verde - Valor R\$33.305,16. Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz - Valor R\$136.000,00. Prefeitura Municipal de Ourinhos - Valor R\$122.387,20. Prefeitura Municipal de Ouro Verde - Valor R\$39.936,28. Prefeitura Municipal de Ouroeste - Valor R\$126.053,92. Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - Valor R\$38.010,84. Prefeitura Municipal de Palmital - Valor R\$136.800,00. Prefeitura Municipal de Panorama - Valor R\$136.800,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Valor R\$106.255,58. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema - Valores R\$35.072,34 e R\$37.086,78. Prefeitura Municipal de Parapuã - Valor R\$ 50.294,45. Prefeitura Municipal de Pardinho - Valor R\$ 142.858,95. Prefeitura Municipal de Paulistânia - Valor R\$200.801,48. Prefeitura Municipal de Paulo de Faria - Valor R\$145.559,72. Prefeitura Municipal de Pedranópolis - Valor R\$12.842,83. Prefeitura Municipal de Pedreira - Valor R\$38.782,16. Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista - Valor R\$19.594,75. Prefeitura Municipal de Penápolis - Valores R\$171.398,75, R\$48.435,71 e R\$118.894,74. Prefeitura Municipal de Piacatu - Valor R\$80.064,29. Prefeitura Municipal de Piedade - Valor R\$56.117,32. Prefeitura Municipal de Pilar do Sul - Valor R\$64.381,47. Prefeitura Municipal de Pirajuí - Valor R\$127.280,75. Prefeitura Municipal de Pirassununga - Valor R\$302.048,09. Prefeitura Municipal de Piratininga - Valores R\$52.831,02 e R\$84.731,62. Prefeitura Municipal de Poloni - Valores R\$45.680,60 e R\$23.551,48. Prefeitura Municipal de Pompéia - Valor R\$160.000,00. Prefeitura Municipal de Pontal - Valores R\$47.991,08 e R\$51.000,00. Prefeitura Municipal de Pontalinda - Valor R\$76.748,31. Prefeitura Municipal de Populina - Valor R\$113.120,43. Prefeitura Municipal de Porto Ferreira - Valor R\$88.374,45. Prefeitura Municipal de Potim - Valor R\$70.000,00. Prefeitura Municipal de Pracinha - Valor R\$80.000,00. Prefeitura Municipal de Pradópolis - Valor R\$129.231,56. Prefeitura Municipal de Pratânia - Valor R\$65.403,44. Prefeitura Municipal de Presidente Alves - Valor R\$15.880,23. Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - Valor R\$103.400,85. Prefeitura Municipal de Promissão - Valor R\$35.014,91. Prefeitura Municipal de Rancharia - Valor R\$51.000,00. Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - Valor R\$201.668,32. Prefeitura Municipal de Rinópolis - Valor R\$75.912,70. Prefeitura Municipal de Roseira - Valor R\$60.409,74. Prefeitura



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Municipal de Sabino - Valor R\$90.351,64. Prefeitura Municipal de Sagres - Valor R\$64.993,73. Prefeitura Municipal de Salmourão - Valores R\$51.104,33 e R\$20.031,97. Prefeitura Municipal de Sandovalina - Valor R\$96.036,18. Prefeitura Municipal de Santa Adélia - Valor R\$24.355,10. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - Valor R\$33.150,00. Prefeitura Municipal de Santa Mercedes - Valor R\$30.804,87. Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - Valor R\$20.885,41. Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa - Valor R\$6.727,30. Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria - Valor R\$142.011,16. Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - Valor R\$174.772,48. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá - Valor R\$16.242,45. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim - Valor R\$199.873,70. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - Valor R\$30.020,50. Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes - Valor R\$28.383,74. Prefeitura Municipal de São João de Iracema - Valor R\$132.849,16. Prefeitura Municipal de São João do Pau d'Alho - Valor R\$42.000,00. Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista - Valores R\$70.251,55 e R\$136.787,49. Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - Valores R\$78.125,66 e R\$256.140,83. Prefeitura Municipal de São Manuel - Valor R\$57.791,82. Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo - Valor R\$ 48.522,82. Prefeitura Municipal de São Simão - Valor R\$59.320,24. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente - Valor R\$33.394,14. Prefeitura Municipal de Sarutaiá - Valores R\$39.997,93 e R\$31.350,00. Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul - Valor R\$60.008,50. Prefeitura Municipal de Serra Azul - Valor R\$170.734,51. Prefeitura Municipal de Serrana - Valor R\$33.150,00. Prefeitura Municipal de Sertãozinho - Valor R\$120.062,05. Prefeitura Municipal de Severínia - Valor R\$113.712,99. Prefeitura Municipal de Suzanópolis - Valor R\$112.125,03. Prefeitura Municipal de Tabapuã - Valor R\$40.620,15. Prefeitura Municipal de Taboão da Serra - Valor R\$144.000,00. Prefeitura Municipal de Taiapuçu - Valor R\$24.863,62. Prefeitura Municipal de Taiúva - Valor R\$96.535,88. Prefeitura Municipal de Tapiraí - Valor R\$60.000,00. Prefeitura Municipal de Tarumã - Valores R\$112.089,47 e R\$93.600,00. Prefeitura Municipal de Tatuí - Valor R\$75.694,19. Prefeitura Municipal de Tejupá - Valor R\$38.083,39. Prefeitura Municipal de Terra Roxa - Valor R\$64.247,78. Prefeitura Municipal de Tietê - Valores R\$119.742,80 e R\$84.081,64. Prefeitura Municipal de Três Fronteiras - Valor R\$141.916,13. Prefeitura Municipal de Tupã - Valor R\$31.999,36. Prefeitura Municipal de Tupi Paulista - Valor R\$88.239,44. Prefeitura Municipal de Turiúba - Valor R\$ 48.698,81. Prefeitura Municipal de Ubarana - Valores R\$51.300,00 e R\$16.800,00. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba - Valor R\$201.327,07 e R\$116.053,23. Prefeitura Municipal de Ubirajara - Valores R\$55.860,00 e R\$15.617,84. Prefeitura Municipal de Uchoa - Valor R\$82.492,66. Prefeitura Municipal de União Paulista - Valor R\$29.523,22. Prefeitura Municipal de Urânia - Valores R\$98.325,35 e R\$136.798,06. Prefeitura Municipal de Urupês - Valor R\$120.000,00. Prefeitura Municipal de Valparaíso - Valores R\$45.913,16 e R\$59.715,09. Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul - Valor R\$112.412,10. Prefeitura Municipal de Viradouro - Valor R\$96.000,00. Prefeitura Municipal de Votuporanga - Valores R\$240.000,00 e R\$134.400,00

**Responsáveis:** Silvio França Torres (Secretário) e Marcos Rodrigues Penido (Secretário - Substituto), José Francisco Figueiredo Micheloni, Martinho Antonio Mariano, Carlos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Alberto de Carvalho, Everton Octavani, Celso Pirani Passos, Antonio Padron Neto, Marco Erni Hyssa Luiz, Ilson Peres Thomé, Adhemar Kemp Marcondes de Moura, Elizeu Jesus Eleotério, Diego De Nadai, Paulo Turato Miotta, Jamil Akio Ono, Ruy Ferreira de Souza, Addailton César Menossi, Aparecido Sérico da Silva, Marcos Antonio Rosin, Paulo Sérgio Guerso, Marcelo Fortes Barbieri, Elson Banuth Barreto, Joamir Roberto Barboza, Marcelo Capelini, Ezio Spera, Paulo Sérgio Rodrigues, Sueli Navarro Jorge, Rogélio Barchetti Urrêa, Edmur Pradela, David Luiz Amaral de Moraes, Mario de Souza Lima, José Carlos de Mello Teixeira, Emanuel Mariano Carvalho, Said Ibrahim Saleh, Virginia Pereira da Silva Fernandes, José Luis Romagnoli, Carlos Alberto Taino Júnior, João Francisco Bortoncello Danieletto, Osvaldo Gianti, Jorge Feres Júnior, Antonio Carlos Vaca, José Afonso Sólis, Pedro de Paula Catilho, Alfredo Amador Tonello, Antonio Benedito Salla, Cláudio Romualdo U. Fonseca, Izair dos Santos Teixeira, Agliberto Gonçalves, Orivaldo Gazoto, João Antonio Alves, Roberto Hamamoto, Luiz Henrique Koga, Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin, Célio Ferretti, Arceu Batista, Julio Fernando Galvão Dias, Luis Donisete Campaci, Roberto Minchillo, Antonio Carlos da Silva, Afonso Macchione Neto, Vera Lúcia de Azevedo Vallejo, José Luís Pedrão, Ana Maria Alonso, Valdemir Antonio Morales, Orlando Caleffi Júnior, Adriana Dearo Del Bem, José Carlos Tonon, Ivanir Franchin, Antonio Edivaldo Papini, Hélio Kondo, Luis Antonio Panone, João Sebastião de Almeida, Luiz Antonio Nais, Onivaldo Batista, Celio Rejani, Aderaldo Pereira de Souza Júnior, Osvaldo Bedusque, Valdecir Ferreira de Souza, Jesus Natalino Peres, João Adirson Pacheco, Ana Aparecida Gomes, Paulo Amamura, Bento Luchetti Júnior, Luiz Vilar de Siqueira, Gilberto de Gande, Rodrigo Siqueira da Silva, Renato Inácio Gonçalves, Cornélio César Kemp Marcondes, Mauro Gilberto Fantini, Enéas Xavier da Cunha, Valdir Achilles, José Carlos Augusto, Maria Ivanete Hernandez Vetorasso, Alceu Cândido Caetano, Renato Azeda Ribeiro de Aguiar, Odair Vazarin, Iochinori Inoue, Samir Redondo Souto, Marcio Luís Cardoso, José Carlos Rodrigues Adorno, Carlos Alberto Freire, Paulo Sérgio de Moraes, Samir Vicente de Moraes, Francisco Célio de Mello, Carlos Augusto Gama, Maria Elizabeth Negrão Silva, Edson Gomes, Fernando César Humer, Luiz Carlos Souto, Efraim Garcia Lopes, Itamar Romualdo, Oswaldo Alfredo Pinto, Catia Rosana Borsio Cardoso, Fátima Terezinha Camargo Rodrigues, João Carlos Forssell, Antonio Hélio Nicolai, José Carlos do Nute Rodrigues, Jerry Jeronymo de Oliveira, Armando Tavares Filho, Dinamérico Gonçalves Peroni, João Gualberto Fattori, Ailton Fernandes Faria, Osmar de Oliveira Leite, Marcos Henrique Alves, Alexandre Toribio, Maria Takayoshi Matsubara, José Carlos Hori, Hamilton Ribeiro Motta, Márcio Gustavo Bernardes Reis, Humberto Parini, José Antônio Jacomini, Maria de Fátima de Moura Lorencini, Alexandre Alves Borges, Pedro José Brandão dos Reis, Tirso Fernandes Sobreiro Júnior, Osmar Pinatto, Rodolfo Mansan, Wagner Ricardo Antunes Filho, Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, José Justino Lopes, João Pedro Morandi, Rogélio Cervigne Barreto, João Ferreira Júnior, Evaldo Barquilha de Oliveira, Leonardo Barbosa de Melo, Waldemir Caetano de Souza, Odair Cornelian Milhossi, José Torrente Diogo de Farias, Vergílio Barbosa Ferreira, João Sanchez, Antonio Carlos Macarrão do Prado, Antonio Naufel, Paulo Eduardo de Barros, Marcos Antonio Poletti, Paulo Wiazowski Filho, Carlos Alberto Aparecido de Aguiar, Wanderley José Cassiano Sant'Anna, Francisco Soares de Lima, Gilson Pimentel, Jorge Luiz Souza Pinto, Ilso Parochi, Ozinio Odilon da Silveira, Augusto Donizetti Fajan, Silvano Cezar Moreira,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Roberto Lopes, José Pedro Toniello, Germiro Ferreira Lima, Rodolfo Tardelli Meirelles, João Carlos Machado, Walter Luiz Martins, Toshio Misato, Henrique Biffe, Nelson Pinhel, José César Montanari, Reinaldo Custódio da Silva, José Milanez Júnior, Ediney Taveira Queiroz, Johannes Corneli Van Melis, Samir Alberto Pernomian, José Francisco da Rocha Oliveira, Hélio José Ferreira do Nascimento, Herley Torres Rossi, José Roberto Martins, Hamilton Bernardes Júnior, Geraldo Giannetta, João Luis dos Santos, Nelson Bomfin, Geremias Ribeiro Pinto, Antonio José Pereira, Jardel de Araújo, Ademir Alves Lindo, Odail Falqueiro, Rinaldo Escanferla, Oscar Norio Yasuda, Antonio Frederico Venturelli Júnior, Guedes Marques Cardoso, Sérgio Martins Carrasco, Maurício Sponton Rasi, Benito Carlos Thomaz, Waldomiro Alves Filho, Antonio Carlos Campos Rossi, Marcos Roberto Fernandes Corrêa, Sandra Regina Sclauzer de Andrade, Ernane Custódio Erbella, Geraldo Chaves Barbosa, Alberto César Centeio de Araújo, Paulo Antonio Gobato Veiga, Darcy da Silva Vera, Valentim Trevisan, Marcos de Oliveira Galvão, Gilmar José Siviero, Gilmar Rodrigues da Silva Júnior, José Luis Rocha Peres, Marcos Roberto Sanfelici, Marcelo Hercolin, Maura Saores Romualdo Macieirinha, Rodrigo Eduardo Theodoro, Walter Martins Muller, Sebastião Chiareti Ortega, Ricardo da Silva Sobrinho, Norberto de Olivério Júnior, Luiz Carlos dos Reis Nonato, Luiz Cláudio Trincha, Maria Teresinha de Jesus Pedrosa, Nilza Bozeli Cezare, Valdir Candido Ribeiro, José Dinael Perli, Célia Maria de Campos Ferracioli, Waldomiro Lopes da Silva Júnior, Tharcilio Maroni Júnior, Roberto Carlos Di Bastiani, Marcelo Aparecido dos Santos, Tercio Augusto Garcia Júnior, Isnar Freschi Soares, José Antoni Abreu do Valle, Marcelo Afonso de Queiroz, Nelson Cavalheiro Garavazzo, Nerio Garcia da Costa, Raphael Cazarini Filho, Antonio Alcino Vidotti, Maria Felicidade Peres Campos Arroyo, Evilásio Cavalcante de Farias, Antonio Rodrigues Caldeira, Leandro José Jesus Baptista, Alvino Guilherme Marzeuski, Jairo da Costa e Silva, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Valter Boranelli, Marcelino Abbes Filho, José Carlos Melare, Flávio Luiz Renda de Oliveira, Waldemir Gonçalves Lopes, João Carlos Feracini, Silvana Maria dos Santos Munhoz, Paulo César Christal, Eduardo de Souza César, José Altair Gonçalves, Marli Padovezi Teixeira, Francisco Airton Saracuzza, Jaime de Matos, Marcos Yukio Higuchi, Amarildo Duzi Moraes, Paulo Camilo Guiselini e Nasser Marão Filho (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$25.249.916,22.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2011, com a respectiva quitação dos Responsáveis pelas Prefeituras Municipais relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, nos valores especificados no referido voto, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

TC-001852/002/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Jahu.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Bariri – Valor R\$50.249,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – Valor R\$141.505,85. Prefeitura Municipal de Bocaina – Valor R\$174.649,77. Prefeitura Municipal de Boraceia – Valor R\$55.058,07. Prefeitura Municipal de Borebi – Valor R\$2.639,09. Prefeitura Municipal de Brotas – Valor R\$264.501,05. Prefeitura Municipal de Itaju – Valor R\$46.589,03. Prefeitura Municipal de Itapuí – Valor R\$72.079,60. Prefeitura Municipal de Macatuba – Valor R\$32.915,35. Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê – Valor R\$82.313,50. Prefeitura Municipal de Pederneiras – Valor R\$615.837,41. Prefeitura Municipal de Torrinha – Valor R\$134.142,54.

**Responsáveis:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário), Rubens Pereira dos Santos, José Carlos de Mello Teixeira, João Francisco Bertoncello Danieletto, Osvaldo Gianti, Antonio Carlos Vaca, Antonio Benedito Salla, Fátima Terezinha Camargo Guimarães, José Gilberto Saggioro, Coolidge Hercos Junior, João Sanches, Ivana Maria Bertolini Camarinha e Thiago Rodrigo Rochiti (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.672.480,26.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2011 pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Jaú, com a respectiva quitação dos Responsáveis pelas Prefeituras Municipais relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, nos valores especificados no referido voto, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002439/003/11

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes da CATI.

**Contratada:** A. R. Santoro EPP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Armando Azevedo Portas (Diretor Geral do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Elaine Ap. dos Santos (Núcleo de Finanças e Suprimentos - Diretora de Serviço – Substituta).

**Objeto:** Reforma do telhado do armazém e do barracão do núcleo de produção de sementes de Itapetininga.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº NE01522 de 17-10-07. Valor – R\$7.985,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-09-12.

TC-002440/003/11

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes da CATI.

**Contratada:** A.R. Santoro EPP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da(s) Despesa(s):** Armando Azevedo Portas (Diretor Geral do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Elaine Ap. dos Santos (Núcleo de Finanças e Suprimentos - Diretora de Serviço - Substituta).

**Objeto:** Reforma do telhado do galpão do Núcleo de Produção de Sementes de Itapetininga.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº NE01323 de 11-09-07. Valor – R\$6.870,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-09-12.

TC-002441/003/11

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes da CATI.

**Contratada:** H.P. Calado Informática ME.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da(s) Despesa(s):** Armando Azevedo Portas (Diretor Geral do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Elaine Ap. dos Santos (Núcleo de Finanças e Suprimentos - Diretora de Serviço - Substituta).

**Objeto:** Aquisição de materiais para reforma de parte do telhado do galpão do Núcleo de Produção de Sementes de Itapetininga.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº NE01826 de 06-12-07. Valor – R\$4.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-09-12.

TC-002442/003/11

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes da CATI.

**Contratada:** H.P. Calado Informática ME.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenadores da(s) Despesa(s):** Armando Azevedo Portas (Diretor Geral do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Elaine Ap. dos Santos (Núcleo de Finanças e Suprimentos - Diretora de Serviço - Substituta).

**Objeto:** Serviços de mão de obra para reforma do telhado do Núcleo de Produção de Sementes de Itapetininga.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº NE01840 de 07-12-07. Valor – R\$3.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-09-12.

TC-002443/003/11

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes da CATI.

**Contratada:** GED Comércio Produtos Agropecuários Ltda. ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador da(s) Despesa(s):** Armando Azevedo Portas (Diretor Geral do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Elaine Ap. dos Santos (Núcleo de Finanças e Suprimentos - Diretora de Serviço - Substituta).

**Objeto:** Aquisição de material para reforma do telhado do Núcleo de Produção de Sementes de Itapetininga.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Nota de Empenho nº NE01917 de 18-12-07. Valor – R\$12.440,50. Termo de Aditamento – Nota de Empenho Nº NE00556 de 30-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-09-12.

TC-002444/003/11

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes da CATI.

**Contratada:** Ebrapi Comércio e Representações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Elaine Ap. dos Santos (Núcleo de Finanças e Suprimentos - Diretora de Serviço - Substituta).

**Objeto:** Aquisição de material de construção para reforma do telhado do Núcleo de Produção de Sementes de Itapetininga.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite (analisada no TC-002443/003/11). Nota de Empenho nº NE01918 de 18-12-07. Valor – R\$7.847,50. Termo de Aditamento - Nota de Empenho nº NE557 de 05-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-09-12.

TC-002445/003/11

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes da CATI.



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Ebrapi Comércio e Representações Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Francisco Grillo Junior (Diretor-Substituto).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Francisco Eduardo Bernal Simões (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – Coordenador).

**Ordenador da(s) Despesa(s):** Francisco Grillo Junior (Diretor-Substituto).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Elaine Ap. dos Santos (Núcleo de Finanças e Suprimentos - Diretora de Serviço - Substituta).

**Objeto:** Aquisição de material de construção para reforma do telhado do Núcleo de Produção de Sementes de Itapetininga.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº NE01916 de 18-12-07. Valor – R\$36.030,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-09-12.

TC-002446/003/11

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes da CATI.

**Contratada:** Ebrapi Comércio e Representações Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da(s) Despesa(s):** Armando Azevedo Portas (Diretor Geral).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Elaine Ap. dos Santos (Núcleo de Finanças e Suprimentos - Diretora de Serviço - Substituta).

**Objeto:** Substituição de calhas e colocação de exaustores eólicos no telhado do Núcleo de Produção de Sementes de Itapetininga.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs NE01857 e NE01858 de 11-12-07. Valores – R\$2.800,00 e R\$3.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-09-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação, os convites, os contratos (notas de empenho) e os termos aditivos inseridos nos TCs-2443/003/11 e 2444/003/11, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Armando Azevedo Portas, Diretor do Departamento de Semente, Mudanças/CATI à época dos atos inquinados, multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, por afronta ao princípio da economicidade, ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, ao caput dos artigos 2º e 3º, §§1º e 2º do artigo 23, e inciso IV do artigo 43, todos da Lei nº 8.666/93, estabelecendo o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento, depois de esgotado o prazo recursal.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os Responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-024244/026/12

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Learn Business Ltda. ME.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** João Baptista Comparini (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Baptista Comparini (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Wanderley da Silva Paganini (Superintendente de Gestão Ambiental).

**Objeto:** Prestação de serviços para ampliação e manutenção do sistema de gestão ambiental (SGA) da SABESP, baseado nos requisitos da norma ISO 14001, com escopo nas estações de tratamento de água (ETAs) e estações de tratamento de esgoto (ETEs), visando a certificação na norma ISO14001 e integração ao Sistema Integrado SABESP (SIS) conforme ISO9001 e OHSAS18001.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-07-12. Valor – R\$4.340.000,00.

**Advogados:** José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP Online nº CSS3037/12 e o Contrato CSS nº 3037/12, em exame, celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a empresa Learn Business Ltda. ME.

TC-009167/026/09

**Contratante:** Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação – UTIC – Secretaria de Gestão Pública.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Aldo Fábio Garda (Coordenador da UTIC).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 04-11-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 07/08, com recomendação à Secretaria de Gestão Pública – Unidade de Tecnologia da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Informação e Comunicação, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-000733/003/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS/Campinas.

**Órgão Público Beneficiário:** ONG Acalanto de Socorro.

**Responsáveis:** Dulce Maria de Paula Souza (Diretora Técnica II) e Valter Ferreira Melo (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituta de Conselheira Maria Regina Pasquale em 30-04-10 e 15-09-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$30.016,74.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2009, dando quitação aos Responsáveis, com recomendação ao Órgão concessor, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-000169/008/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde - Departamento Regional de Saúde de Barretos - DRS V.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Bebedouro - Valor R\$341.766,07. Prefeitura Municipal de Cajobi - Valor R\$50.412,02. Prefeitura Municipal de Taiaçu - Valor R\$50.767,46.

**Responsáveis:** Rosimeire Aparecida Campanholi Felca (Diretora Técnica), João Batista Bianchini, Dorival Sandrini e Antonio Rodrigues Caldeira (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$442.945,55.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente aos recursos públicos repassados no exercício de 2011, com a respectiva quitação dos Responsáveis.

TC-000333/009/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social - Diretoria Regional do Desenvolvimento Social de Sorocaba.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Formação e Reeducação Lua Nova - Valor R\$140.000,00. Abrigo Bom Pastor de Sarapuí - Valor R\$68.019,00. Abrigo Bom Jesus de Guareí - Valor R\$40.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guareí - Valor R\$39.994,74. Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais - Escola de Cegos de Itu - Valor R\$50.000,00. Associação Bom Pastor - Município de Sorocaba - Valor R\$60.000,00. Associação Educacional e Beneficente Vale da Bênção - Valor R\$439.200,00. Associação Monte Carmelo -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Município de Porto Feliz – Valor R\$50.326,01. Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba – Valor R\$199.828,00. Banco de Olhos de Sorocaba – Valor R\$1.112.494,16. COESO – Centro de Orientação e Educação Social – Sorocaba – Valor R\$50.000,00. Lar São Vicente de Paulo de Tietê – Valor R\$100.888,06. Albergue Noturno de Itu – Valor R\$40.399,84. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Angatuba – Valor R\$49.576,84.

**Responsáveis:** Silvestre da Silveira Pinto Neto (Diretor Técnico II), Angélica Diniz Fernandes Gimenez (Agente de Desenvolvimento Social), Sandra Regina Ferreira de Lara (Especialista em Desenvolvimento Social), Raquel da Silva Barros, Neide Aparecida dos Santos Souza, Antonieta Momberg da Silva, Lucia Helena Barbosa, Luiz Antonio Meniguini, José Roberto Rosa, Fernando Szymczak, Dimas Ribeiro Martins Júnior, José Antonio Matiello, Paschoal Martinez Munhoz, José Flores Arruda Filho, Cleide Castanho Pasquotto, Nelson Ferrari Filho e Benedito Vieira Ruivo Filho (Dirigentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$2.440.726,65.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa aos recursos públicos repassados no exercício de 2011, com a respectiva quitação dos Responsáveis e recomendação ao Órgão concessor.

TC-000347/009/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Votorantim.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra – Valor R\$755.168,35. Prefeitura Municipal de Capela do Alto – Valor R\$551.608,84. Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – Valor R\$787.109,38. Prefeitura Municipal de Tapiraí – Valor R\$555.324,83. Prefeitura Municipal de Votorantim – Valor R\$323.960,56.

**Responsáveis:** Iara Rodrigues dos Reis Souza Mateus (Dirigente Regional de Ensino), João Franklin Pinto, Geremias Ribeiro Pinto, Antonio José Pereira, Alvinio Guilherme Marzeuski, Joel David Haddad, Marcelo Soares da Silva e Carlos Augusto Pivetta (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$2.973.171,96.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa aos recursos públicos repassados no exercício de 2011, com a respectiva quitação dos Responsáveis.

TC-000416/008/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de José Bonifácio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de José Bonifácio – Valor R\$277.229,29. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mirassol – Valor R\$398.141,39. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Monte Aprazível – Valor R\$231.273,09. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Poloni – Valor R\$90.509,12. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Tanabi – Valor R\$244.383,07.

**Responsáveis:** Luiz Reinaldo Lopes (Dirigente Regional de Ensino), Valter Luiz Doimo, Jesus Aparecido Villa, Luiz Carlos Canheo, Adriano Donizete Ferrari e Emerson José Poloto (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.241.535,96.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente aos recursos públicos repassados no exercício de 2012, com a respectiva quitação dos Responsáveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-002711/026/08

**Interessada:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

**Responsáveis:** Mansueto Henrique Lunardi, Milton Frasson e Thomaz de Aquino Nogueira Neto.

**Exercício:** 2008.

**Acompanha:** TC-002711/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fulcro nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalva, o Balanço Geral do exercício de 2008 da Companhia Paulista de Obras e Serviços, com a consequente quitação aos Responsáveis e recomendação.

TC-020784/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Elaboração do Plano Diretor e dos Estudos de Impacto Ambiental do Corredor de Exportação Campinas – Vale do Paraíba – Litoral Norte.

**Em Julgamento:** Providências acerca de decisão deste Tribunal. Termo de Rescisão celebrado em 04-01-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 06-08-11.

**Advogados:** Maria Ângela da Silva Fortes e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-039589/026/12

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** COPAV Construtora e Pavimentadora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da SP-162/050, Município de Santo Antonio do Pinhal, com 4,50 Km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 05-11-12. Valor - R\$7.685.525,47.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu pela conversão do julgamento em diligência, na conformidade das notas taquigráficas juntadas aos autos.

TC-028380/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Fundação Faculdade de Medicina.

**Entidade Gerenciada:** Instituto de Reabilitação Lucy Montoro.

**Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação Lucy Montoro.

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão celebrado em 15-04-10. Valor - R\$133.333.320,00.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato de Gestão nº 01/0500/000.101/2009, com recomendações à Origem nos termos constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003620/026/11

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Conveniada:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata e Nilson Ferraz Paschoa (Secretários de Estado da Saúde) e Renilson Rehem de Souza (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 14-01-08. Valor - R\$183.156.321,40. Termos de Rerratificação celebrados em 13-10-10, 29-07-09, 03-08-09, 30-06-10,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

29-07-09, 30-12-09, 16-08-10, 27-10-09, 30-12-09, 23-09-10, 30-06-09, 01-09-10, 14-09-09, 18-06-09 e 08-11-10. Termos Aditivos celebrados em 04-03-08, 27-02-08, 20-03-08, 27-05-08, 12-06-08, 23-04-08, 07-05-08, 30-05-08, 30-06-08, 29-07-08, 02-10-08, 26-09-08, 07-11-08, 12-11-08, 06-10-08, 05-11-08, 28-10-08, 15-12-08, 30-12-08, 26-02-09, 07-05-09, 25-05-09, 26-05-09, 27-05-09, 02-07-09, 07-07-09, 08-07-09, 11-08-09, 31-08-09, 01-09-09, 02-09-09, 14-09-09, 17-09-09, 28-10-09, 10-11-09, 17-11-09, 25-11-09, 04-03-10, 05-03-10, 19-03-10, 23-03-10, 06-04-10, 23-04-10, 22-04-10, 11-05-10, 14-05-10, 25-05-10, 23-06-10, 21-06-10, 30-06-10, 02-07-10, 16-08-10, 30-08-10, 15-10-10, 04-11-10 e 28-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 14-07-12.

**Advogados:** João Carlos Pennesi, Maria Mathilde Marchi, Arcênio Rodrigues da Silva, Jorge Luís Chaghouri e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-036061/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendação à Origem.

Determinou, por derradeiro, à Fiscalização competente que providencie a requisição, autuação e instrução das prestações de contas anuais relativas ao presente Ajuste, em face de ausência de registro no Sistema de Grande Porte deste Tribunal.

TC-023902/026/11

**Conveniente:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Conveniada:** VIAQUATRO – Concessionária da Linha 4 do METRÔ de São Paulo S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Otimização do convívio entre as partícipes nas estações de integração Pinheiros e Luz, a promoção de ações conjuntas e/ou recíprocas entre as partícipes para o aperfeiçoamento dos recursos comuns ou específicos, contemplando a prestação de serviços com utilização de mão de obra, materiais e equipamentos, operação e manutenção de sistemas nas áreas de integração, nas estações Pinheiros e Luz, sob a responsabilidade de cada operadora, preservando o pleno atendimento do objeto social de cada uma das partícipes.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 28-06-11. Valor R\$4.235.912,00.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 56, XI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, decidiu julgar regular o Convênio em exame.

TC-027933/026/12

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** AJM Sociedade Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Gestão de Empreendimento dos Sistemas Regionais) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Objeto:** Execução de obras do SES no Município de Cesário Lange, compreendendo estação de tratamento de esgotos, coletor tronco, linha de recalque e emissário no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste, para a Unidade de Negócios Médio Tietê – Diretoria de Sistemas Regionais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-08-12. Valor – R\$5.167.412,08. Apólice de Seguro Garantia.

**Advogados:** José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 18.425/12 e o decorrente Contrato em exame.

TC-018155/026/09

**Órgão Público Concessor:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Entidade Beneficiária:** Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.

**Responsáveis:** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais), Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania) e Irmã Elvira Milani (Reitora).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 11-09-10 e 15-12-12.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$646.131,35.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

**Acompanha:** TC-030145/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas em exame, com a consequente quitação aos Responsáveis, determinando às partes que observem rigorosamente as recomendações constantes dos fundamentos da decisão, cientes dos possíveis efeitos negativos sobre as contas futuras em caso de repetição das falhas.

TC-019792/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria e Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios.

**Entidade Beneficiária:** Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** João de Almeida Sampaio Filho (Secretário) e Clodoaldo de Souza Neres (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 01-07-10, 30-10-11 e 15-08-12.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$910.776,50.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-036134/026/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – Coordenadoria de Ciência e Tecnologia.

**Órgão Público Beneficiário:** Universidade de São Paulo.

**Responsáveis:** Guilherme Afif Domingos e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretários) e João Grandino Rodas (Reitor).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$142.116,58.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-039925/026/12

**Órgão Público Concessor:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Aguaí – Valor R\$87.549,04. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro – Valor R\$148.918,00. Prefeitura Municipal de Anhembi – Valor R\$366.555,00. Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim – Valor R\$612.793,44. Prefeitura Municipal de Brotas – Valor R\$40.376,60. Prefeitura Municipal de Cafelândia – Valor R\$41.502,90. Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista – Valor R\$107.786,93. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão – Valor R\$87.175,54. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba – Valor R\$197.713,95. Prefeitura Municipal de Catanduva – Valor R\$414.297,45. Prefeitura Municipal de Cedral – Valor R\$10.311,77. Prefeitura Municipal de Charqueada – Valor R\$76.193,75. Prefeitura Municipal de Cruzeiro – Valor R\$70.624,61. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha – Valor R\$148.002,58. Prefeitura Municipal de Dois Córregos – Valor R\$76.071,88. Prefeitura Municipal de Dracena – Valor R\$136.000,00. Prefeitura Municipal de Dumont – Valor R\$139.994,50. Prefeitura Municipal de General Salgado – Valor R\$209.933,88. Prefeitura Municipal de Guararapes – Valor R\$355.960,07. Prefeitura Municipal de Guareí – Valor R\$63.534,96. Prefeitura Municipal de Igarapava – Valor R\$75.917,25. Prefeitura Municipal de Ipaussu – Valor R\$77.368,50. Prefeitura Municipal Ipiguá – Valor R\$110.000,00. Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Municipal da Estância Balneária de Itanhaém – Valor R\$236.376,53. Prefeitura Municipal de Itariri – Valor R\$118.574,02. Prefeitura Municipal de Lavínia – Valor R\$119.393,75. Prefeitura Municipal de Leme – Valor R\$222.013,73. Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista – Valor R\$168.309,68. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – Valor R\$260.081,43. Prefeitura Municipal de Novo Horizonte – Valor R\$70.884,11. Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz – Valor R\$158.404,00. Prefeitura Municipal de Ourinhos – Valor R\$169.870,89. Prefeitura Municipal de Ouro Verde – Valor R\$70.000,00. Prefeitura Municipal de Pardinho – Valor R\$33.084,64. Prefeitura Municipal de Pederneiras – Valor R\$483.899,04. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – Valor R\$176.648,92. Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – Valor R\$97.788,85. Prefeitura Municipal de Pirapozinho – Valor R\$35.722,21. Prefeitura Municipal de Platina – Valor R\$213.759,86. Prefeitura Municipal de Populina – Valor R\$18.266,11. Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – Valor R\$169.962,48. Prefeitura Municipal de Quatá – Valor R\$96.151,04. Prefeitura Municipal de Rincão – Valor R\$41.233,78. Prefeitura Municipal de Sales – Valor R\$58.396,67. Prefeitura Municipal de Salesópolis – Valor R\$157.510,22. Prefeitura Municipal de Salmourão – Valor R\$171.710,67. Prefeitura Municipal de Saltinho – Valor R\$109.422,62. Prefeitura Municipal de Santa Adélia – Valor R\$31.342,11. Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse – Valor R\$404.591,38. Prefeitura Municipal de São Carlos – Valor R\$63.447,80. Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Pedro – Valor R\$120.050,43. Prefeitura Municipal de Serra Azul – Valor R\$117.904,76. Prefeitura Municipal de Tabapuã – Valor R\$284.992,31. Prefeitura Municipal de Taquarituba – Valor R\$121.312,34. Prefeitura Municipal de Tatuí – Valor R\$248.791,89. Prefeitura Municipal de Tejupá – Valor R\$112.132,42. Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio – Valor R\$176.983,69. Prefeitura Municipal de Valparaíso – Valor R\$90.000,00. Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – Valor R\$340.408,57.

**Responsáveis:** Gutemberg Adrian de Oliveira, Paulo César Borges, Ruy Ferreira de Souza, Carlos Alberto Taino Júnior, Orivaldo Gazoto, Armando Hashimoto, Ana Cristina Machado César, Antonio Carlos da Silva, Afonso Macchione Neto, José Luis Pedrão, Romeu Antonio Verdi, Ana Karin Dias de Almeida Andrade, Osmar Felipe Júnior, Luiz Antonio Nais, Célio Rejani, Adelino da Silva Carneiro, Mauro Gilberto Fantini, Edenilson de Almeida, José Pedro de Barros, Francisco Tadeu Molina, Luiz Carlos de Souto, Efraim Garcia Lopes, João Carlos Forssell, Dinamerico Gonçalves Peroni, Rodolfo Mansan, Wagner Ricardo Antunes Filho, Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, José Justino Lopes, Antonio Vila Real Torres, Valter Luiz Martins, Toshio Misato, Henrique Biffe, José Francisco da Rocha Oliveira, Ivana Maria Bertolini Camarinha, Milena Xisto Bargieri, Antonio José Pereira, Marcos Antonio Brambilla, Manoel Possidônio, Sérgio Martins Carrasco, Ernane Custódio Erbella, Marcelo de Souza Pécchio, Therezinha Ignez Servidoni, Genivaldo de Brito Chaves, Antonio Adilson de Moraes, José Luiz Rocha Peres, Claudemir Francisco Torina, Marcelo Hercolin, Norberto de Olivério Júnior, Oswaldo B. Duarte Filho, Eduardo Speranza Modesto, Marcelo Afonso de Queiroz, Maria Felicidade Peres Campos Arroyo, Miderson Zanella Milléo, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Valter Boranelli, José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ademir Infante Gutierrez, Marcos Yukio Higuchi, Amarildo Duzi Moraes (Prefeitos), Amauri Luiz Pastorello e Alceu Segamarchi Junior.

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$9.224.005,55.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a matéria em análise, com a consequente quitação aos Responsáveis.

Recomendou, por derradeiro, às partes que observem os mandamentos contidos na Lei nº 12.527/11, em especial, no artigo 8º, nos termos constantes do referido voto.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-000727/008/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Contratada:** CNSM – Cooperativa Nacional de Serviços Médicos.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Almeida Bastos e João Batista Bianchini (Prefeitos).

**Objeto:** Serviços médicos no Hospital Municipal de Bebedouro.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 08-12-08 e 16-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-09-12.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de 08/12/08 e 16/02/09, incidentes no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e a CNSM – Cooperativa Nacional de Serviços Médicos, com recomendação.

TC-002852/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Edivia - Edificações e Incorporações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rosana Denaldi, Nelson Tsutomu Ota e Frederico Muraro Filho (Secretários de Desenvolvimento Urbano e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Habitação) e Denise Lenhari Zironi (Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação em Substituição).

**Objeto:** Execução dos serviços de construção de 56 unidades habitacionais multifamiliares (dois edifícios com sete pavimentos cada um), em alvenaria armada, no Conjunto Habitacional Alzira Franco II – 2ª etapa, no Município de Santo André, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários, e de acordo com o projeto básico/executivo, o memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e respectivo resumo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-12-06. Valor – R\$1.680.062,08. Termos Aditivos celebrados em 26-03-08, 23-09-08, 24-11-08 e 21-01-09. Termo de Recebimento Provisório de 15-08-09. Termo de Recebimento Definitivo de 22-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 13-02-08, 17-09-10 e 28-03-13.

**Advogados:** Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli, Niljanil Bueno Brasil, Camila Perissini Bruzzese e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 435/06, o Contrato nº 344/06-PJ e, atingidos pelo princípio da acessoriedade, os Termos Aditivos de 26-03-08, 23-09-08, 24-11-08 e 21-01-09, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Edivia Edificações e Incorporações Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o Gestor informe a este Egrégio Tribunal as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, ainda, por pertinente, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, aplicar multas individuais aos Responsáveis - Rosana Denaldi, Nelson Tsutomu Ota e Frederico Muraro Filho (ex-Secretários de Desenvolvimento Urbano e Habitação) e Denise Lenhari Zironi (ex-Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação em substituição), no equivalente pecuniário de 200 (duzentas) UFESPs, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para adoção de eventuais providências a seu cargo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-001534/007/08

**Contratante:** Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

**Contratada:** Viobras Construções Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Dalvi Rosa Moreira (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 6.000 toneladas de CBUQ faixa IV e 3.000 toneladas de BINDER faixa III.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-07-08. Valor – R\$1.530.000,00. Termos Aditivos celebrados em 17-10-08 e 26-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 02-03-10 e 19-09-12.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 41/08 e o decorrente Contrato nº 049/08pp-PDT, firmado em 15/07/08, e, de outra parte, julgar irregulares os 1º e 2º Termos Aditivos celebrados, respectivamente, em 17/10/08 e 26/11/08, aplicando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa a cada um dos responsáveis pela celebração dos aditivos, Srs. Felício Ramuth e Dalvi Rosa Moreira, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

TC-001098/005/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rancharia.

**Contratada:** Banco Bradesco S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Administração dos serviços da folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas, assim como de credores e fornecedores da Prefeitura, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-06-09. Valor – R\$1.500.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 22-10-09, 13-12-12 e 09-04-13.

**Advogados:** Carolina de Oliveira Sobral, Paulo Henrique Adomaitis, Márcio Aparecido Pascotto e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-005921/026/09

**Contratante:** Fundação do ABC – Central de Convênios.

**Contratada:** Dr. Ghelfond Diagnóstico Médico Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Murilo William Dib (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de ultrassonografia.

**Em Julgamento:** Licitação – Coleta de Preços. Contrato celebrado em 27-05-08. Valor – R\$3.672.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 05-05-09 e 02-07-11.

**Advogados:** César Marino Russo, Tatyana M. Palma, Sandro Tavares e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regulares o processo de “Coleta de Preços” nº 128/08-FUABC e o Contrato nº 01/08, de 27/05/08, com recomendações.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000864/007/95

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia.

**Contratada:** Capen Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Bernardo Denig (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, bem como a captação e afastamento de águas pluviais, incluindo as redes coletoras, estações elevatórias e de tratamento do tipo lodos ativados, emissários, caixas de captação, poços de visitas, rede de abastecimento de água potável, guias, sarjetas e pavimentação, de acordo com os projetos básicos e especificações técnicas, em diversos bairros do Município, agrupados como Setor de Trabalho “A”.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 09-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-08-11.

**Advogados:** Fabio Barbalho Leite, Patrícia Borghi Brasílio de Lima, Flávia Maria Palavéri Machado, Paulo Loureiro de Almeida Campos, Alexandre Gonçalves Ramos, Messias Camilo dos Santos Júnior, Mário de Camargo Sobrinho, Daniel da Rocha Martini, Marcelo Gayer Diniz, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, Floriano de Azevedo Marques Neto, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Sustentação oral produzida em 07/05/2013** - Advogado - Dr. Fabio Barbalho Leite.

TC-000867/007/95

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia.

**Contratada:** Engeform S/A Construção e Comércio Ltda. e Capen Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Bernardo Denig (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, bem como a captação e afastamento de águas pluviais, incluindo as redes coletoras, estações elevatórias e de tratamento do tipo lodos ativados, emissários, caixas de captação, poços de visitas, rede de abastecimento de água potável, guias e sarjetas e pavimentação, de acordo com os projetos básicos e especificações técnicas, em diversos bairros do Município, agrupados como Setor de Trabalho "B".

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 09-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-08-11.

**Advogados:** Fabio Barbalho Leite, Patrícia Borghi Brasílio de Lima, Flávia Maria Palavéri Machado, Paulo Loureiro de Almeida Campos, Alexandre Gonçalves Ramos, Messias Camilo dos Santos Júnior, Mário de Camargo Sobrinho, Daniel da Rocha Martini, Marcelo Gayer Diniz, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, Floriano de Azevedo Marques Neto, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

**Sustentação oral produzida em 07/05/2013** - Advogado - Dr. Fabio Barbalho Leite.

TC-000868/007/95

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia.

**Contratada:** Enplan Engenharia e Construtora Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Bernardo Denig (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, bem como a captação e afastamento de águas pluviais, incluindo as redes coletoras, estações elevatórias e de tratamento do tipo lodos ativados, emissários, caixas de captação, poços de visitas, rede de abastecimento de água potável, guias e sarjetas e pavimentação, de acordo com os projetos básicos e especificações técnicas, em diversos bairros do município, agrupados como Setor de Trabalho "C".

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 09-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-08-11.

**Advogados:** Fabio Barbalho Leite, Patrícia Borghi Brasílio de Lima, Flávia Maria Palavéri Machado, Paulo Loureiro de Almeida Campos, Alexandre Gonçalves Ramos, Messias Camilo dos Santos Júnior, Mário de Camargo Sobrinho, Daniel da Rocha Martini, Marcelo Gayer Diniz, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, Floriano de Azevedo Marques Neto, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

**Sustentação oral produzida em 07/05/2013** - Advogado – Dr. Fabio Barbalho Leite.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame, celebrados em 09/05/11 entre a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia e as empresas Capen Engenharia e Comércio Ltda., Engeform S/A Construção e Comércio Ltda. e Enplan Engenharia e Construtora Ltda., acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, solicitar à Câmara Municipal, para os fins previstos no § 1º, do artigo 71, da Constituição Federal, que determine a sustação da execução dos presentes contratos. Vencido o prazo de 90 (noventa) dias sem informações a respeito, os autos retornarão para deliberação, na forma do § 2º do mesmo dispositivo constitucional.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, considerando o porte do Município, aplicar multa ao responsável legal, Sr. José Bernardo Denig (Prefeito), no valor correspondente a 1000 (mil) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a esta Corte de Contas do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para adoção de eventuais providências de sua alçada.

TC-001364/003/08

**Contratante:** Câmara Municipal de Valinhos.

**Contratada:** Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** João Moisés Abujadi (Presidente da Câmara).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Moisés Abujadi (Presidente da Câmara), Raquel Lavorenti Rocha Pardo (Assessora Jurídica Especial) e André Luiz Rosa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução de obras de construção do novo prédio para a Câmara Municipal de Valinhos, situada à Rua Ângelo Antonio Schiavinato, Glebas C e B1, Bairro Santo Antônio, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-01-08. Valor – R\$4.336.406,81. Termo de Aditamento celebrado em 17-12-08. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 13-06-08, 21-03-09, 02-02-10, 03-12-11 e 29-09-12.

**Advogados:** Aparecida de Lourdes Teixeira, Cláudio Roberto Nava, Emerson Henrique Moreira, Jahir Estácio de Sá Filho, Pedro Inácio Medeiros, Gabriel Torres de Oliveira Neto, Aline Cristine Padilha e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Aditamento em exame, celebrados entre a Câmara Municipal de Valinhos e a empresa Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Presidente da Câmara Municipal informe a este Egrégio Tribunal as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao responsável legal, Sr. João Moisés Abujadi (ex-Presidente da Câmara), no valor correspondente a 600 (seiscentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para adoção de eventuais providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-000548/015/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

**Contratada:** Vagner Eleno Favi – ME.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Edson Gomes (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar de uma linha – Linha 02: Ilha Solteira/Assentamento Cachoeirinha.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-11. Valor – R\$12.525,00. Termo Aditivo celebrado em 21-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 23-02-13.

**Advogados:** Odemes Bordini e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-000160/015/11.

TC-000551/015/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

**Contratada:** Edvaldo Martins de Oliveira – ME.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Edson Gomes (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar de duas linhas – Linha 01: Ilha Solteira/Assentamento Estrela da Ilha e Linha 03: Ilha Solteira/Assentamento Santa Maria da Lagoa.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-11. Valor – R\$41.337,00. Termo Aditivo celebrado em 21-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-03-12.

**Advogados:** Odemes Bordini e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-000160/015/11.

TC-000549/015/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

**Contratada:** Transportadora Lucas Castilho Ltda. - EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edson Gomes (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar de duas linhas – Linha 01: Ilha Solteira/Assentamento Estrela da Ilha e Linha 02: Ilha Solteira/Assentamento Cachoeirinha.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-04-11. Valor – R\$31.610,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-03-12.

**Advogados:** Odemes Bordini e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-000160/015/11.

TC-000550/015/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

**Contratada:** Oliver-Tur Locadora de Veículos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edson Gomes (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar de uma linha – Linha 03: Ilha Solteira/Assentamento Santa Maria da Lagoa.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000549/015/11). Contrato celebrado em 01-04-11. Valor – R\$23.698,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-03-12.

**Advogados:** Odemes Bordini e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-000160/015/11.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001365/003/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

**Organização Social:** Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal Walter Ferrari.

**Responsáveis:** Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), José Antonio Chiavegato e Afonso Lopes da Silva (Diretores Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-12-12.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$23.139.768,55.

**Advogados:** Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas em exame, relativa aos recursos repassados no exercício de 2009 à Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS e, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, deu quitação aos responsáveis José Antonio Chiavegato e Afonso Lopes da Silva, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002600/026/11

**Câmara Municipal:** Várzea Paulista.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Silas Zafani.

**Advogados:** João Jampaulo Júnior e Fábio Nadal Pedro.

**Acompanha:** TC-002600/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Várzea Paulista, exercício de 2011, dando-se quitação ao responsável Silas Zafani, nos termos do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Gestor e determinação à Fiscalização no tocante à verificação, em futura inspeção, do efetivo atendimento das medidas saneadoras anunciadas pela defesa.

TC-002962/026/11

**Câmara Municipal:** Estância Hidromineral de Serra Negra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Demétrius Ítalo Franchi.

**Acompanha:** TC-002962/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, exercício de 2011, dando-se quitação ao responsável Demétrius Ítalo Franchi, nos termos do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Gestor.

TC-002982/026/11

**Câmara Municipal:** Vista Alegre do Alto.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** José Roberto Russino.

**Acompanha:** TC-002982/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, exercício de 2011, dando-se quitação ao responsável José Roberto Russino, nos termos do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, as quais deverão constar do acórdão e ser encaminhadas por ofício, com destaque para a reincidência da lacuna referente ao estabelecimento do reajuste dos Vereadores por Resolução, o qual poderá ensejar rejeição de contas futuras.

TC-001770/026/10

**Câmara Municipal:** Avaí.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Dirço Vieira.

**Advogados:** Youssif Ibrahim Júnior.

**Acompanha:** TC-001770/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, inicialmente consignou ser descabido o pedido preliminar do responsável para desmembramento dos autos, a fim de análise em apartado de todas as matérias estranhas à avaliação do exercício financeiro e da execução orçamentária, uma vez que as contas das Câmaras Municipais são julgadas por este Tribunal no seu conjunto, diferentemente das contas das Prefeituras que recebem parecer prévio e admitem a possibilidade de que algumas matérias sejam alçadas para exame em autos apartados, ressaltando, de mais a mais, ao contrário do que asseverou o interessado, que o Tribunal não emite Parecer Prévio sobre as contas de Câmaras Municipais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

No mérito, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, juntados aos autos, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Avaí, exercício de 2010, dando-se quitação ao responsável Dirço Vieira, nos termos do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

A Fiscalização verificará em próximo roteiro a efetiva adoção de medidas anunciadas pela defesa.

TC-001977/026/10

**Câmara Municipal:** Carapicuíba.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Isac Franco dos Reis.

**Advogados:** Erivelte da Silva Machado, Rafael Munhoz Ramos e outros.

**Acompanha:** TC-001977/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Carapicuíba, exercício de 2010, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo e determinação à Fiscalização responsável, nas futuras inspeções.

TC-001803/026/06

**Câmara Municipal:** Guariba.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Cássio Aparecido Pereira.

**Advogados:** Francisco Carlos Tanan dos Santos e Carlos Alberto Telles.

**Acompanham:** TC-001803/126/06 e TC-001803/326/06.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Guariba, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

A quitação do responsável ficará condicionada à comprovação do adimplemento da totalidade do débito dos Vereadores, devendo a Fiscalização acompanhar os recolhimentos realizados ao erário, até o cumprimento integral dos Termos de Parcelamento firmados.

Expediu, outrossim, recomendações ao atual Administrador, determinando, ainda, o atendimento ao artigo 59, "caput" e § 2º da CLT combinado com o artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal (pagamento de horas extras), sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/93, tendo em vista as reiteradas recomendações desta Corte de Contas nesse sentido.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A Fiscalização acompanhará os recolhimentos realizados ao erário, até o cumprimento integral dos Termos de Parcelamento firmados, informando este Relator para que se possa prosseguir com a quitação do responsável, bem como verificará, em futura inspeção “in loco”, o efetivo cumprimento das recomendações contidas no referido voto do Relator.

TC-001185/026/11

**Prefeitura Municipal:** Pedro de Toledo.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Sergio Yasushi Miyashiro.

**Advogado:** Sebastião Ferreira Sobrinho.

**Acompanham:** TC-001185/126/11 e Expedientes: TC-014613/026/11, TC-023478/026/11, TC-000600/012/12 e TC-013566/026/13.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem da decisão e mediante ofício.

Caberá ao Órgão de Fiscalização verificar a efetiva implementação das medidas informadas pelo Prefeito, no sentido do estrito cumprimento dos termos constantes das cláusulas contratuais relativas ao Contrato nº 53/11, celebrado entre a Prefeitura de Pedro de Toledo e a Caixa Econômica Federal, para processamento da folha de pagamento dos servidores do Município.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TCs-600/012/12, 13566/026/13, 14613/026/11 e 023478/026/11, que foram objeto de tratamento em itens específicos do relatório da inspeção e sopesados na análise dos presentes autos.

TC-001219/026/11

**Prefeitura Municipal:** Santa Mercedes.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Rodrigo Eduardo Theodoro.

**Advogado:** Jairo Henrique Scalabrini.

**Acompanha:** TC-001219/126/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para análise das matérias destacadas no voto do Relator, juntado aos autos, expedindo-se, ainda, recomendações ao Administrador mediante ofício.

Determinou ao responsável, por fim, quanto aos cargos em comissão, que promova, de imediato, a adequação do Quadro de Pessoal da Prefeitura aos dispositivos constitucionais contidos no artigo 37, I, II e V, alertando-o de que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

reincidência no descumprimento da presente determinação ensejará a emissão de parecer desfavorável.

TC-001440/026/11

**Prefeitura Municipal:** Vista Alegre do Alto.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Antonio Aparecido Fiorani.

**Acompanham:** TC-001440/126/11 e Expedientes: TC-000169/013/12 e TC-001253/013/12.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, a serem transmitidas por ofício, e arquivamento dos expedientes TC-169/013/12 e TC-1253/013/12.

TC-001138/026/11

**Prefeitura Municipal:** Itapeva.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Luiz Antonio Hussne Cavani.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Antonio Rossi Júnior e outros.

**Acompanham:** TC-001138/126/11 e Expedientes: TCs-000184/016/11, 000320/016/11, 000321/016/11, 032655/026/11, 032659/026/11, 032660/026/11, 000025/016/12, 000122/016/12, 000123/016/12, 000124/016/12, 000125/016/12, 000236/016/12, 000314/016/12, 000365/016/12, 007004/026/12 e /026/12.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapeva, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude dos agentes políticos, com recomendações ao Senhor Prefeito e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-004043/026/06

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, no exercício de 2006.

**Responsáveis:** Moacir Benedito Pereira e Wagner Henrique Oliveira.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-11-11, que julgou irregulares as contas, com recomendação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Neiriberto Geraldo de Godoy.

**Acompanham:** TC-004043/126/06 e Expediente: TC-039534/026/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de fls. 692/695.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-030603/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Lowe Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Gilberto Frigo (Secretário Especial de Coordenação de Infraestrutura).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Erival Daré (Secretário de Obras).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Erival Daré e Antonio Carlos da Silva (Secretários de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços de desobstrução e limpeza mecânica de ramais, fossas, redes de esgotos e outras instalações hidráulicas, mediante o emprego de hidrojateamento, incluindo o fornecimento de mão e obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-07-08. Valor – R\$872.856,00. Cartas de Fiança. Termo Aditivo à Carta de Fiança. Termos de Aditamento celebrados em 02-07-09 e 02-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 25-06-09.

**Advogados:** Wladimir Cabral Lustoza, Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública, o Contrato nº 119 e os 1º e 2º Termos Aditivos, com recomendação à Origem.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento das Cartas de Fiança nº 504825 (fls. 340) e 718290 (fls. 383).

TC-000473/008/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Alt Tec Serviços Técnicos em Geral Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Wanderley Aparecido de Souza (Diretor de Compras e Contratos).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Mary Brito Silveira (Secretária Municipal de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços gerais e copeiragem, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-03-12. Valor – R\$4.257.704,28. Apólice do Seguro Garantia.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 03/2012 e o Contrato nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

PRP/0006/12, acostado às fls. 683/691, bem como tomou conhecimento da Apólice do Seguro Garantia de fls. 582/589.

TC-002651/026/11

**Câmara Municipal:** Embu-Guaçu.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Manoel dos Santos Silva.

**Acompanham:** TC-002651/126/11 e Expediente: TC-007848/026/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2011, transmitindo-se recomendações, por ofício, ao atual Presidente da Câmara.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Responsável, Sr. Manoel dos Santos Silva, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002670/026/11

**Câmara Municipal:** Inúbia Paulista.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Marlene Guelfi.

**Acompanha:** TC-002670/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Inúbia Paulista, exercício de 2011, com recomendações à atual Administração.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, dar quitação à responsável, Sra. Marlene Guelfi, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002778/026/11

**Câmara Municipal:** Taguaí.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Maurílio Bérغامo.

**Acompanha:** TC-002778/126/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taguaí, exercício de 2011, transmitindo-se recomendações, por ofício, ao atual Presidente da Câmara, dando quitação ao Responsável, Sr. Maurílio Bérغامo, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A Fiscalização verificará a implementação das medidas anunciadas pela defesa.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000913/026/11

**Prefeitura Municipal:** Charqueada.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Romeu Antonio Verdi.

**Advogados:** Matheus Ricardo Jacson Matias, Emerson de Hypolito e outros.

**Acompanham:** TC-000913/126/11 e Expediente: TC-035208/026/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Charqueada, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações e advertências consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de apartados e de termo contratual para análise das matérias especificadas no referido voto.

Determinou, também, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho, enviando cópia da manifestação da inspeção a respeito do descumprimento do TAC firmado com aquele Órgão (fls. 39/40), bem como o encaminhamento do expediente TC-35208/026/12 à Inspeção, a fim de subsidiar o exame das admissões ocorridas no período.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, avaliando o controle sobre eventual falta de regular oferta de vagas no ensino.

TC-001017/026/11

**Prefeitura Municipal:** Rafard.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Márcio Minamioka.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

**Acompanham:** TC-001017/126/11 e Expediente: TC-027767/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rafard, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante expedição de ofício, inclusive quanto à atualização das informações a respeito do controle sobre a efetiva oferta de vagas em escolas municipais.

Determinou, também, a abertura de autos próprios para análise das matérias destacadas no voto da Relatora, juntado aos autos; e o arquivamento do Expediente TC-27767/026/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, notadamente no controle e oferta regular de vagas no ensino infantil e fundamental, bem como na abstenção de utilizar-se de recursos do Fundo Previdenciário em suas próprias despesas.

TC-001135/026/11

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Itanhaém.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** João Carlos Forssell Neto.

**Advogados:** Camila Cristina Murta e outros.

**Acompanham:** TC-001135/126/11 e Expedientes: TC-012278/026/11, TC-022909/026/11, TC-028297/026/11, TC-031644/026/11, TC-033939/026/11, TC-035955/026/11, TC-035956/026/11 e TC-011156/026/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante a expedição de ofício, e a advertência consignada no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para análise dos temas especificados no referido voto; o arquivamento dos Expedientes TC-35955/026/11, TC-35956/026/11, TC-28297/026/11, TC-12278/026/11, TC-22909/026/11, TC-31644/026/11, TC-33939/026/11 e TC-11156/026/12; e à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, especialmente na avaliação do controle sobre eventual falta de regular oferta de vagas no ensino.

Determinou, por fim, ao Órgão de inspeção que proceda a ampliação da amostragem sobre licitações e contratos, assim como na execução contratual e observe as anotações da Assessoria Técnica no tocante à formulação dos quadros orçamentário-financeiros.

TC-001211/026/11

**Prefeitura Municipal:** Riversul.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Marcelino José Bíglio.

**Advogados:** Daniela Francine Torres e outros.

**Acompanham:** TC-001211/126/11 e Expediente: TC-000209/016/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riversul, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante a expedição de ofício, e determinações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, também, a abertura de autos próprios para análise das matérias destacadas no referido voto; o retorno do Expediente TC-209/016/11 à fiscalização, para acompanhamento em próximas inspeções do tema referente à recuperação dos valores pagos indevidamente.

Determinou, por fim, à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, notadamente no controle e oferta regular de vagas no ensino infantil e fundamental.

TC-001303/006/08

**Recorrente:** Dirceu Polo - Prefeito do Município de Pedregulho.

**Assunto:** Repasses públicos terceiro setor da Prefeitura Municipal de Pedregulho à Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, no exercício de 2007.

**Responsáveis:** Dirceu Polo (Prefeito à época) e Valério Damásio (Provedor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-11, que julgou irregular a aplicação do recurso repassado, sem a devolução do numerário, aplicando ao responsável Sr. Dirceu Polo pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Cleber Freitas dos Reis.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, na conformidade do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a respeitável decisão combatida, em todos os seus termos e pelos seus jurídicos fundamentos.

TC-000994/026/10

**Recorrente:** Humberto Parini – Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ.

**Assunto:** Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, relativas ao exercício de 2010.

**Responsável:** Humberto Parini (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-05-12, que julgou regulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa de 500 UFESP's, nos termos do inciso VI do artigo 104 da mencionada lei.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

**Acompanha:** TC-000994/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, negou-lhe provimento, mantendo, nos seus exatos termos, a respeitável sentença rebatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-033107/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Epeus Pinto Monteiro (Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Oscar Jose Gameiro Silveira Campos (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-08-10. Valor – R\$2.226.240,00. Termo de Aditamento celebrado em 09-08-11. Termo de Rescisão celebrado em 14-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-11-12 e 09-03-13.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues, Douglas Eduardo Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em análise.

Antes de passar-se à apreciação do TC-000024/001/11 foi apregoadado o Dr. Fábio Barbalho Leite, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se à apreciação do referido processo.

TC-000024/001/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Vega Engenharia Ambiental S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito) e Tadami Kawata (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-10. Valor – R\$5.307.699,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 28-04-11.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite, José Roberto Manesco, Cristiana Roquete Luscher Castro e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Fábio Barbalho Leite, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência.

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-007676/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Singulare Pré-Moldados em Concreto Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

**Objeto:** Execução de obras de drenagem, pavimentação e serviços complementares de trecho da Rua Lourival Marques dos Santos, incluindo à canalização do Rio Barueri Mirim no trecho compreendido entre a Estrada das Nações e a Rua Ricardo Peagno – Jardim Belval, em regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-01-12. Valor – R\$17.849.557,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 01-05-13.

**Advogados:** Humberto Alexandre Foltran Fernandes e Eduardo José de Faria Lopes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, com o consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Barueri o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das impropriedades verificadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Rubens Furlan, então Prefeito Municipal de Barueri, que adjudicou o objeto da licitação e assinou o Ajuste e o Termo de Ciência e Notificação de fls. 368, por violação ao *caput* e inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, e aos artigos 3º, *caput*, e § 1º, I; 29; 30, II e § 1º e 43, IV, da Lei Federal nº 8666/93, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-045181/026/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Mestres da EMEB Maurício Caetano de Castro.

**Responsáveis:** Luiz Marinho (Prefeito) e Maria Angélica de Oliveira Martins (Dirigente Executivo).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 18-03-10 e 24-06-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$48.205,47.

**Advogados:** Luiz Mário Pereira de S. Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, nos termos dos artigos 33, I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos públicos em tela, concedidos no exercício de 2008, com a consequente quitação aos Responsáveis.

TC-002494/026/11

**Câmara Municipal:** Itápolis.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Irani Monclair Biazotti.

**Acompanham:** TC-002494/126/11 e Expediente: TC-013849/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Itápolis, exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as determinações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, à Edilidade e ao Órgão de Fiscalização competente deste Tribunal.

TC-002500/026/11

**Câmara Municipal:** Itupeva.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Carlos Alberto da Silva Nunes.

**Advogado:** Éder Carlos Vila Candeu.

**Acompanha:** TC-002500/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Itupeva, exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação de reestruturação do quadro de pessoal, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado à Câmara Municipal de Itupeva, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias, para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas visando à devida adequação do seu quadro de pessoal, e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, em face das inconformidades apuradas no quadro de pessoal da Câmara Municipal.

TC-002804/026/11

**Câmara Municipal:** Ariranha.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Alexandre Augusto Manzoni.

**Acompanha:** TC-002804/126/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Ariranha, exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as determinações e recomendações, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, inclusive quanto à regularização do pagamento de gratificação aos servidores, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Destacou, por oportuno, que o Tribunal Superior Eleitoral - TSE tem decidido que o não atendimento de alertas emitidos pelos Tribunais de Contas é conduta suficiente para caracterizar o ato doloso previsto na alínea "g" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, recentemente alterada pela Lei Complementar nº 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa, podendo, assim, ensejar a inelegibilidade prevista no mencionado dispositivo legal.

Após o trânsito em julgado será oficiado ao atual Chefe do Legislativo de Ariranha, dando-lhe ciência das determinações e recomendação constantes do corpo do voto do Relator.

TC-002934/026/11

**Câmara Municipal:** Santa Adélia.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Guilherme Colombo da Silva.

**Acompanha:** TC-002934/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Santa Adélia, exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com os alertas e as recomendações, consignados no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000958/026/11

**Prefeitura Municipal:** Itupeva.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Ocimar Polli.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Adriana Albertino Rodrigues, Francisco Carlos Pinto Ribeiro e outros.

**Acompanha:** TC-000958/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itupeva, exercício de 2011, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-lhe recomendações, inclusive no tocante à área da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, a formação de autos próprios e de autos apartados para tratar das matérias especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, tendo em conta as constatações havidas no setor de pessoal, devendo acompanhar o ofício cópias de folhas dos autos, do anexo III e do relatório e voto.

TC-001175/026/11

**Prefeitura Municipal:** Ouro Verde.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Henrique Biffe.

**Advogado:** Celso Nato Kashiura.

**Acompanham:** TC-001175/126/11 e Expediente: TC-025145/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, exercício de 2011, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para tratar das matérias especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-25145/026/11.

TC-001367/026/11

**Prefeitura Municipal:** Pedregulho.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Dirceu Polo.

**Advogados:** Cleber Freitas dos Reis e outros.

**Acompanham:** TC-001367/126/11 e Expedientes: TC-000272/017/11 e TC-000326/017/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedregulho, exercício de 2011, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações, inclusive no tocante aos setores da Educação e da Saúde, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o desvinculamento dos Expedientes TCs-272/017/11 e 326/017/11 dos presentes autos e encaminhados ao Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator do TC-1956/016/12, referente às contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Pedregulho.

A Equipe de Fiscalização, no próximo roteiro, verificará a implementação do noticiado.

TC-800249/228/07

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Turiúba e Silvânia Maria dos Santos Munhoz – Prefeita Municipal no exercício de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Turiúba, relativas ao exercício de 2007, para análise de pagamento de horas extras.

**Responsável:** Silvânia Maria dos Santos Munhoz (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-12-10, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESPs, nos termos do inciso III do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** Gentil Hernandez Gonzalez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a respeitável Sentença de Primeira Instância e julgar regulares os pagamentos em exame, além de cancelar a pena pecuniária imposta à ex-Prefeita.

TC-001019/006/08

**Recorrentes:** Irmandade de Misericórdia de Sertãozinho e José Alberto Gimenez – Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho à Irmandade de Misericórdia de Sertãozinho, no exercício de 2007.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito) e Rodovaldo Passariol (Presidente).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença, publicada no D.O.E. de 01-04-10, que julgou parcialmente irregular a aplicação do numerário recebido, condenando a entidade beneficiária à restituição da importância impugnada com os devidos acréscimos legais, ficando suspensa para novos recebimentos, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João dos Reis Oliveira, Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Marcelo Palavéri e outros.

**PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.**

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, deu-lhes provimento, vertendo-se a sentença guerreada em regular aplicação dos recursos impugnados.

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de encerrar a Sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados.

A Senhora Procuradora presente à Sessão indicou o item 85, TC-005921/026/09, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte minutos, foi encerrada a Sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Eduardo Ramalho**

**Letícia Formoso Delsin**

**Cristina Freitas Cavezale**

SDG-1/LANG